



11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/04/2026 ÀS 19:00

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) [Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025](#) - ALLINY SARTORI - Institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

2) [Projeto de Lei Ordinária nº 268/2025](#) - ALLINY SARTORI - Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

3) [Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025](#) - JOSÉ NILSON VIANA - Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

4) [Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026](#) - CÉSAR URTADO - Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

5) [Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026](#) - ZÉ ROCHA, CÉLIO ARISTÃO, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO - Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitingense.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

6) [Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025](#) - RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, MURILO BUENO, ZÉ ROCHA - Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Ibitinga, da quantidade mensal de horas extras dos servidores públicos municipais e do montante desembolsado pela Administração Pública para o pagamento destas.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Pareceres:

[Parecer COSP nº 81/2025](#), com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 94/2025](#), com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

7) [Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026](#) - ALLINY SARTORI - Declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

[Emenda Modificativa nº 1](#) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 4/2026 - Declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do





Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências. (Relator Mazo)

Pareceres:

[Parecer COSP nº 20/2026](#), com **voto favorável** do relator CÉLIO ARISTÃO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 23/2026](#), com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

8) [Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026](#) - CÉLIO ARISTÃO - Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

[Emenda Modificativa nº 1](#) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 13/2026 - Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências. (Relator Mazo)

Pareceres:

[Parecer COSP nº 19/2026](#), com **voto favorável** do relator ZÉ ROCHA, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 33/2026](#), com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

9) [Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026](#) - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 022/2026 Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

Pareceres:

[Parecer COFC nº 9/2026](#), com **voto favorável** do relator RICARDO PRADO, **emitido o parecer** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

10) [Projeto de Lei Ordinária nº 65/2026](#) - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI Nº 021/2026 Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à instalação de macromedidores de vazão nos poços e à substituição de hidrômetros antigos, e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

[Emenda Mensagem Aditiva nº 1](#) - Prefeitura de Ibitinga - Ofício nº 565/2026 Solicita que a presente mensagem aditiva seja anexada ao Projeto de Lei nº 21/2026, já protocolizado nessa Casa de Leis sob o número de PLO 65/2026.

Pareceres:





Parecer COFC nº 11/2026, com **voto favorável** do relator CÉSAR URTADO, **emitido o parecer** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 20/04/2026 17:50



20/04/2026

Página 3



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Cidadão no Município de Ibitinga/SP, que consiste no dever do Poder Executivo de disponibilizar os dados do orçamento público municipal, compreendendo receitas e despesas, em linguagem acessível e de fácil entendimento, para promover a visualização e a compreensão por qualquer cidadão, estimulando o exercício da cidadania.

§ 1º A visualização dos dados orçamentários será feita, nos prazos previstos na legislação vigente, por meio da publicação nas páginas oficiais da Prefeitura de Ibitinga na internet, bem como de forma impressa, com afixação no saguão do Paço Municipal e das secretarias municipais.

§ 2º Além dos meios mencionados no §1º e das exigências das normas legais aplicáveis, o Poder Executivo poderá divulgar o Orçamento Cidadão por meio de outras plataformas, físicas ou digitais.

§ 3º A atualização das informações previstas nesta Lei deverá ocorrer bimestralmente, contemplando dados sobre receitas, despesas correntes e despesas de capital, apresentados de forma didática, clara e objetiva.

Art. 2º Integra esta Lei, como anexo, uma tabela paradigmática fornecida pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo (CORECON-SP), que poderá, a critério do Poder Executivo, ser utilizada como modelo de apresentação do Orçamento Cidadão.

Art. 3º O Poder Executivo **poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor **após decorridos 180 (cento e oitenta) dias** de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 20/04/2026 17:40





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
10ª Sessão Ordinária - 14/04/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240/2025

Institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Cidadão no Município de Ibitinga/SP, que consiste no dever do Poder Executivo de disponibilizar os dados do orçamento público municipal, compreendendo receitas e despesas, em linguagem acessível e de fácil entendimento, para promover a visualização e a compreensão por qualquer cidadão, estimulando o exercício da cidadania.

§ 1º A visualização dos dados orçamentários será feita, nos prazos previstos na legislação vigente, por meio da publicação nas páginas oficiais da Prefeitura de Ibitinga na internet, bem como de forma impressa, com afixação no saguão do Paço Municipal e das secretarias municipais.

§ 2º Além dos meios mencionados no §1º e das exigências das normas legais aplicáveis, o Poder Executivo poderá divulgar o Orçamento Cidadão por meio de outras plataformas, físicas ou digitais.

§ 3º A atualização das informações previstas nesta Lei deverá ocorrer bimestralmente, contemplando dados sobre receitas, despesas correntes e despesas de capital, apresentados de forma didática, clara e objetiva.

Art. 2º Integra esta Lei, como anexo, uma tabela paradigmática fornecida pelo Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo (CORECON-SP), que poderá, a critério do Poder Executivo, ser utilizada como modelo de apresentação do Orçamento Cidadão.

Art. 3º AO Poder Executivo terá o prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para implementar as medidas necessárias à sua efetivação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 06 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência e fomentar a participação popular na gestão orçamentária do Município de Ibitinga, por meio da instituição do Orçamento Cidadão. A proposta busca aproximar a população da realidade financeira da administração municipal, assegurando o acesso claro e simplificado às informações sobre receitas e despesas públicas.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e cidadania (art. 1º, inciso II, e art. 37, caput, da Constituição Federal), incentivando o controle social e a corresponsabilidade na administração pública.

A implementação de práticas como o Orçamento Cidadão tem sido recomendada por entidades como o Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo (CORECON-SP), que disponibilizam modelos e orientações para tornar os dados fiscais acessíveis ao cidadão comum. Medida semelhante, inclusive, foi recentemente aprovada pela Câmara Municipal de Marília e Palmital.

Apesar da existência de instrumentos legais, como a Lei de Acesso à Informação e os Portais da Transparência, a linguagem técnica frequentemente dificulta a compreensão, por parte da população, quanto à destinação dos recursos públicos. Ao simplificar a apresentação dos dados orçamentários, o Orçamento Cidadão promove maior engajamento social, contribui para a educação fiscal e fortalece os pilares da democracia local.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto.

Ibitinga, 06 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



MODELO DE ORÇAMENTO PÚBLICO COM TRANSPARÊNCIA POPULAR

RECEITAS

CONTA	ORÇADA/ATUALIZADA	REALIZADA ATÉ XX/XX/XXXX
TOTAL DE RECEITAS	R\$ -	R\$ -
RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$ -	R\$ -
ISS - Imposto sobre Serviços	R\$ -	R\$ -
ITBI - Imposto sobre a transmissão de bens imóveis	R\$ -	R\$ -
Taxas	R\$ -	R\$ -
Outras receitas	R\$ -	R\$ -
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	R\$ -	R\$ -
IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores	R\$ -	R\$ -
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$ -	R\$ -
SUS - Sistema Único de Saúde	R\$ -	R\$ -
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	R\$ -	R\$ -
Demais Transferências	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL (sugestão: inserir as receitas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Transferências de capital	R\$ -	R\$ -
Operações de crédito	R\$ -	R\$ -
Outras receitas	R\$ -	R\$ -

DESPESAS

CONTA	ORÇADA/ATUALIZADA	REALIZADA/EMPENHADA
TOTAL DE DESPESA (despesas correntes + capital)	R\$ -	R\$ -

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS - Contratação de empresas prestadoras de serviços para a prefeitura (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Coleta de lixo	R\$ -	R\$ -
Limpeza de Córrego	R\$ -	R\$ -
Segurança	R\$ -	R\$ -
Recampeamento	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO - itens para as atividades administrativas e operacionais (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Combustíveis	R\$ -	R\$ -
Material escolar	R\$ -	R\$ -
Suprimentos de informática	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	R\$ -	R\$ -

DESPESAS DE CAPITAL

DESPESAS DE CAPITAL - obras e construções (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Construção de creches e escolas	R\$ -	R\$ -
Construção de praças	R\$ -	R\$ -
Construção de postos de saúde	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
DESPESAS COM MATERIAL PERMANENTE (sugestão: inserir as despesas de maior valor, conforme exemplos abaixo)	R\$ -	R\$ -
Compra de computadores	R\$ -	R\$ -
Compra de papel	R\$ -	R\$ -
Compra de arquivos de Tomografia	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
Outras despesas	R\$ -	R\$ -
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -

Data: 07/11/2025 10:53





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 240/2025

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) O Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei."

- 2) O Artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial."

Justificativa:

A presente emenda modificativa tem por objetivo precípuo assegurar a higidez constitucional e a técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025, que institui o "Orçamento Cidadão".

A primeira alteração, de natureza formal, corrige um erro material no Artigo 3º, onde a grafia "AO Poder Executivo" é substituída por "O Poder Executivo", garantindo a clareza textual necessária à norma.

A segunda alteração foca na constitucionalidade da proposição sob a ótica da Separação de Poderes. Embora a iniciativa parlamentar para legislar sobre transparência pública seja legítima e concorrente — uma vez que não interfere na estrutura administrativa ou no regime de servidores — a imposição de um prazo fixo para que o Chefe do Poder Executivo "implemente medidas" (como constava no texto original do Art. 3º) é interpretada pela jurisprudência como uma ingerência indevida na gestão administrativa.

Ao suprimir a imposição de prazo direto ao Executivo e transferir o período de 6 meses (180 dias) para a cláusula de vigência da lei (Art. 4º), a norma respeita a reserva de administração. Dessa forma, não se dita um comportamento funcional ao Prefeito, mas estabelece-se o momento a partir do qual a lei produzirá seus efeitos, garantindo ao





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Município o tempo necessário para adequar seus sistemas e portais de transparência de forma planejada.

Portanto, as modificações propostas preservam o mérito e a integralidade do Artigo 1º — que corretamente detalha o dever de publicidade ativa e acessível — ao mesmo tempo em que blindam a lei contra eventuais arguições de inconstitucionalidade, garantindo que o "Orçamento Cidadão" seja implementado em harmonia com os preceitos jurídicos vigentes.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
 por MARCOS GERETTO
 CALDAS MAZO
 Data: 23/12/2025 17:14

Assinado digitalmente por
 ALLINY FERNANDA
 SARTORI PADALINO
 ROGERIO
 Data: 23/12/2025 17:24

Assinado digitalmente
 por RAFAEL DE
 CASTRO HIRABAHASI
 Data: 02/01/2026 15:46





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 8/2026 AO PLO Nº 240/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

Projeto de lei Ordinária nº 240/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA/SP, O ORÇAMENTO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadora ALLINY SARTORI

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe dispõe sobre instituir no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão depois de tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), onde foi apresentada emenda, e após, se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência e fomentar a participação popular na gestão orçamentária do Município de Ibitinga, por meio da instituição do Orçamento Cidadão. A proposta busca aproximar a população da realidade financeira da administração municipal, assegurando o acesso claro e simplificado às informações sobre receitas e despesas públicas.

Revela-se medida de grande relevância para o fortalecimento da gestão democrática e da transparência pública no âmbito da Administração Municipal, assim, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no princípio da participação popular na condução das políticas públicas, reforçando os mecanismos de controle social e aproximando a população das decisões relacionadas à aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a iniciativa contribui para o aperfeiçoamento da governança pública, fortalecendo a cultura da transparência e da responsabilidade fiscal, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Acesso à Informação, que estabelecem diretrizes para a ampla divulgação dos atos da Administração Pública.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, com a emenda.

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025, com emenda, acompanhando o parecer do relator.

Ibitinga, 09 de março de 2026.

José Aparecido da Rocha
Presidente

Célio Roberto Aristão
Vice- Presidente
Relator

Murilo Cavalheiro Bueno
Secretário

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 09/03/2026 13:39

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 09/03/2026 16:54

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 09/03/2026 17:50





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 1/2026 AO PLO Nº 240/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025.

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025, de autoria do Vereadora Alliny Sartori, que institui, no âmbito do Município de Ibitinga/SP, o Orçamento Cidadão e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria, em sua essência, insere-se na competência legislativa municipal, uma vez que trata de interesse local e busca dar efetividade aos princípios constitucionais da publicidade e do direito à informação, previstos no art. 30, I, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa legislativa e ao conteúdo do Artigo 1º, este relator acompanha o entendimento técnico de que não há vício de inconstitucionalidade em seus parágrafos. A definição de diretrizes para a divulgação de dados — como a utilização de linguagem clara, a publicação em meios oficiais e a fixação em locais de acesso público — não configura interferência na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores. Pelo contrário, tais medidas apenas disciplinam a forma de apresentação de informações que a Administração já tem o dever legal de publicar. A fixação de periodicidade e de locais para a transparência ativa harmoniza-se com o regime das finanças públicas e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, representando um exercício legítimo da função fiscalizadora do Legislativo sobre a gestão orçamentária municipal, sem retirar do Executivo a autonomia para gerir seus recursos.

Todavia, para que o projeto alcance plena harmonia com o princípio da Separação de Poderes, faz-se necessária a adequação pontual de dispositivos que impõem prazos





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

diretos de execução ao Chefe do Poder Executivo fora da cláusula de vigência. A imposição de um prazo de seis meses para implementação dentro do corpo da lei, como previsto no artigo 3º original, pode ser interpretada como uma ordem direta à administração, o que é vedado pela jurisprudência. Para sanar esse vício formal e garantir a segurança jurídica da norma, propõe-se que o prazo para adaptação do Executivo seja transferido para a própria cláusula de vigência da lei (vacatio legis), permitindo que a organização administrativa ocorra de forma planejada e autônoma.

Diante do exposto, este relator opina pela constitucionalidade parcial do Projeto de Lei nº 240/2025. A manutenção do Artigo 1º em sua redação original preserva o rigor técnico e a eficácia pretendida pela autora, enquanto as emendas sugeridas a seguir corrigem erros materiais e ajustam a técnica legislativa no que concerne à vigência da norma, assegurando que o projeto esteja em total consonância com os preceitos constitucionais.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 23/12/2025 17:14

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 23/12/2025 17:24

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 02/01/2026 15:46





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 268/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com o objetivo de promover a saúde feminina por meio de ações educativas, preventivas e de diagnóstico precoce das principais doenças que acometem as mulheres.

Art. 2º A Campanha tem como finalidade:

- I – Estimular a realização de exames preventivos de rotina, tais como: papanicolau, mamografia, aferição de pressão arterial, exames de sangue, glicemia, colesterol e outros indicados pela rede pública de saúde;
- II – Promover ações de conscientização sobre a importância do autocuidado e do diagnóstico precoce;
- III – Incentivar hábitos saudáveis de vida, com foco em alimentação equilibrada, prática de atividades físicas e saúde mental;
- IV – Ampliar o acesso à informação sobre doenças como câncer de mama, câncer de colo do útero, osteoporose, diabetes e hipertensão.

Art. 3º As atividades da Campanha poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – A Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Hospitais, unidades básicas de saúde e clínicas conveniadas;
- III – Universidades, entidades médicas, organizações sociais e associações comunitárias;
- IV – Empresas privadas e instituições que queiram colaborar com ações de responsabilidade social voltadas à saúde da mulher.

Art. 4º A Campanha “Check-up Geral das Mulheres” será realizada anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, podendo integrar o calendário oficial de eventos do **Município**.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações itinerantes em bairros e distritos, com unidades móveis de atendimento e distribuição de material educativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 22/04/2026 09:40





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
10ª Sessão Ordinária - 14/04/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 268/2025

Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com o objetivo de promover a saúde feminina por meio de ações educativas, preventivas e de diagnóstico precoce das principais doenças que acometem as mulheres.

Art. 2º A Campanha tem como finalidade:

- I – Estimular a realização de exames preventivos de rotina, tais como: papanicolau, mamografia, aferição de pressão arterial, exames de sangue, glicemia, colesterol e outros indicados pela rede pública de saúde;
- II – Promover ações de conscientização sobre a importância do autocuidado e do diagnóstico precoce;
- III – Incentivar hábitos saudáveis de vida, com foco em alimentação equilibrada, prática de atividades físicas e saúde mental;
- IV – Ampliar o acesso à informação sobre doenças como câncer de mama, câncer de colo do útero, osteoporose, diabetes e hipertensão.

Art. 3º As atividades da Campanha poderão ser desenvolvidas em parceria com:

- I – A Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Hospitais, unidades básicas de saúde e clínicas conveniadas;
- III – Universidades, entidades médicas, organizações sociais e associações comunitárias;
- IV – Empresas privadas e instituições que queiram colaborar com ações de responsabilidade social voltadas à saúde da mulher.

Art. 4º A Campanha “Check-up Geral das Mulheres” será realizada anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, podendo integrar o calendário oficial de eventos do Municípios.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover ações itinerantes em bairros e distritos, com unidades móveis de atendimento e distribuição de material educativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 08 de dezembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo das principais condições de saúde que acometem a população feminina.

A saúde da mulher exige ações permanentes e integradas, contemplando desde exames rotineiros — como os de rastreamento de câncer de mama, colo do útero, diabetes e hipertensão — até avaliações voltadas à saúde mental, saúde reprodutiva e orientação sobre hábitos de vida saudáveis. A literatura médica e as diretrizes nacionais e internacionais apontam que diagnósticos tardios aumentam significativamente a mortalidade e os custos do tratamento, enquanto programas preventivos ampliam a expectativa e a qualidade de vida.

Além disso, dados oficiais de saúde no país evidenciam que muitas mulheres deixam de realizar exames periódicos por falta de informação, dificuldade de acesso, rotinas sobrecarregadas ou ausência de campanhas específicas e organizadas. Nesse contexto, a iniciativa busca ampliar o alcance das políticas públicas existentes, integrando os serviços municipais de saúde, fortalecendo ações de conscientização e garantindo maior acesso a consultas, exames e orientações.

A Campanha “Check-up Geral das Mulheres” tem potencial para se tornar um instrumento essencial de promoção da saúde, consolidando práticas preventivas e contribuindo para a redução de enfermidades que podem ser evitadas ou tratadas com maior eficácia quando identificadas precocemente. Além disso, reforça o compromisso do Município de Ibitinga com a saúde, a dignidade e o bem-estar da população feminina.

Diante do exposto, evidencia-se que a proposta não só é oportuna como necessária, estando em plena consonância com o interesse público e com as diretrizes de saúde preventiva. Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ibitinga, 08 de dezembro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/12/2025 17:23





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 268/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 4º do PLO nº 268/2025, ficando com a seguinte descrição:

Art. 4º A Campanha “Check-up Geral das Mulheres” será realizada anualmente, preferencialmente durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, podendo integrar o calendário oficial de eventos do **Município**.

Justificativa: A emenda apresentada tem o propósito apenas de corrigir erro redacional contido no projeto.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:35

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/03/2026 11:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 12/2026 AO PLO Nº 268/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO 268/2025

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, que institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, bem como a Emenda nº 01/2026 (Modificativa) apresentada à matéria.

A proposta tem como objetivo promover a saúde feminina por meio de ações educativas, preventivas e de diagnóstico precoce das principais doenças que acometem as mulheres, estimulando a realização de exames preventivos de rotina e ampliando o acesso à informação sobre cuidados com a saúde.

De acordo com o projeto, a campanha buscará incentivar a realização de exames como papanicolau, mamografia, aferição de pressão arterial, exames de sangue, glicemia e colesterol, além de promover ações de conscientização sobre a importância do autocuidado, do diagnóstico precoce e da adoção de hábitos saudáveis de vida.

A iniciativa também prevê a realização de parcerias com órgãos públicos, unidades de saúde, universidades, entidades médicas, organizações sociais e empresas privadas, visando ampliar o alcance das ações e fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde da mulher.

Conforme dispõe o projeto, a campanha poderá ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, podendo integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Ressalta-se que a matéria já foi analisada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que apreciou os aspectos legais, constitucionais e regimentais da proposição.

Assim, compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito da proposta, especialmente nos aspectos relacionados às áreas de saúde pública, políticas sociais e bem-estar da população.

A proposta apresentada demonstra-se de grande relevância social, uma vez que busca incentivar o cuidado preventivo com a saúde da mulher, promovendo informação, conscientização e acesso a exames essenciais para o diagnóstico precoce de diversas doenças.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sabe-se que muitas enfermidades que acometem as mulheres, como câncer de mama, câncer do colo do útero, diabetes, hipertensão e osteoporose, possuem maiores chances de tratamento e cura quando identificadas em estágios iniciais. Dessa forma, ações de prevenção e orientação tornam-se fundamentais para a proteção da saúde feminina.

Nesse contexto, a criação da Campanha “Check-up Geral das Mulheres” representa importante instrumento de incentivo à prevenção, contribuindo para fortalecer a cultura do cuidado com a saúde e ampliando o acesso da população às informações necessárias para a manutenção do bem-estar.

Destaca-se ainda que a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas amplia o alcance das ações previstas, possibilitando a realização de atividades educativas, atendimentos e campanhas de conscientização em diferentes espaços da comunidade.

A Emenda nº 01/2026 (Modificativa) apresentada à matéria também contribui para o aperfeiçoamento do texto legislativo, promovendo adequações que garantem maior clareza e efetividade na implementação da campanha.

Dessa forma, entende esta Comissão que a iniciativa fortalece as políticas públicas de promoção da saúde e prevenção de doenças, além de valorizar o cuidado com a saúde da mulher no âmbito do Município de Ibitinga.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a promoção da saúde feminina, bem como sua contribuição para o incentivo à prevenção, ao diagnóstico precoce e ao acesso à informação sobre cuidados com a saúde, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, bem como da Emenda nº 01/2026 (Modificativa).

Entendo que a proposta representa importante iniciativa de interesse público, fortalecendo as ações de conscientização e cuidado com a saúde das mulheres no Município de Ibitinga.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Diante do exposto, esta Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, considerando a relevância da matéria para a promoção da saúde da mulher, bem como sua contribuição para o incentivo à prevenção, ao diagnóstico precoce e à ampliação do acesso à informação sobre cuidados com a saúde, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 254/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, bem como da Emenda nº 01/2026 (Modificativa).





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Entende esta Comissão que a iniciativa fortalece as políticas públicas voltadas à saúde preventiva e ao bem-estar das mulheres do Município de Ibitinga, representando medida de relevante interesse público.

Ibitinga, 13 de março de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/03/2026 16:00



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 15/03/2026 18:17





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 20/2026 AO PLO Nº 268/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 268/2025

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres” e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 268/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e incentivo à realização de exames periódicos voltados à saúde da mulher.

Conforme exposto na justificativa da autora, a saúde da mulher demanda ações permanentes e integradas, abrangendo exames de rotina, como os de rastreamento de câncer de mama e de colo do útero, bem como avaliações relacionadas à diabetes, hipertensão, saúde mental, saúde reprodutiva e orientações sobre hábitos de vida saudáveis.

Destaca-se ainda que a literatura médica e as diretrizes nacionais e internacionais apontam que diagnósticos tardios elevam significativamente os índices de mortalidade e os custos do tratamento, ao passo que políticas preventivas contribuem para o aumento da expectativa e da qualidade de vida da população. Ademais, dados oficiais de saúde indicam que muitas mulheres deixam de realizar exames periódicos por falta de informação, dificuldades de acesso, rotinas sobrecarregadas ou ausência de campanhas organizadas de incentivo à prevenção.

Nesse contexto, a proposta visa ampliar o alcance das políticas públicas existentes, integrando os serviços municipais de saúde, fortalecendo ações de conscientização e garantindo maior acesso a consultas, exames e orientações. A iniciativa apresenta potencial para se tornar importante instrumento de promoção da saúde, consolidando práticas preventivas e contribuindo para a redução de enfermidades que podem ser evitadas ou tratadas com maior eficácia quando identificadas precocemente.

Durante a análise da matéria, esta Comissão, seguindo orientação técnica do IGAM, elaborou a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, recomendando apenas ajustes redacionais, com a finalidade de aperfeiçoar a técnica legislativa e proporcionar maior clareza ao texto normativo, sem alterar o conteúdo essencial da proposta.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A proposição apresenta natureza programática e de incentivo à promoção da saúde preventiva, estando em consonância com os princípios que orientam as políticas públicas de saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que priorizam ações de prevenção, conscientização e promoção da saúde.

Não se verifica, na proposta, qualquer afronta às normas constitucionais ou legais vigentes, tampouco vício de iniciativa que impeça sua regular tramitação.

A Emenda nº 01/2026, apresentada por esta Comissão conforme orientação do IGAM, limita-se a promover ajustes redacionais, visando aprimorar a clareza e a técnica legislativa do texto, sem modificar o objetivo ou o alcance da proposição.

Assim, sob o ponto de vista constitucional, legal e regimental, a matéria mostra-se apta à tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, analisados os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 268/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que institui, no âmbito do Município de Ibitinga, a Campanha “Check-up Geral das Mulheres”, com a Emenda nº 01/2026, modificativa, apresentada por esta Comissão, a qual promove apenas ajustes redacionais, conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 268/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, com a Emenda nº 01/2026, modificativa, apresentada por esta Comissão.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:38

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/03/2026 11:36





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, de autoria do Vereador José Nilson Viana)

Art. 1º Fica instituído, no município de Ibitinga, o Selo Cidade Linda, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal às pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de **ações implementadas** no âmbito do Programa Cidade Linda.

§ 1º Consistem ações concentradas de zeladoria urbana:

- I - manutenção de logradouros;
- II - conservação de galerias e pavimentos;
- III - retirada de faixas e cartazes;
- IV - limpeza de monumentos;
- V - recuperação de praças e canteiros;
- VI - poda de árvore;
- VII - manutenção de iluminação pública;
- VIII - reparo de sinalização de trânsito;
- IX - limpeza de pichações;
- X - troca de lixeiras;
- XI - reparo de calçadas.

§ 2º Também será considerada ação concentrada de zeladoria urbana a doação de bens e serviços cuja disponibilização ou execução contribua de maneira efetiva para a limpeza, manutenção e revitalização urbanas.

Art. 2º A Administração Pública Municipal elaborará relação dispendo sobre as ações a serem realizadas por período e a estimativa dos bens e serviços necessários e que possibilitarão a concessão do Selo Cidade Linda.

Parágrafo único. A relação referida no "caput" deste artigo será amplamente divulgada.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em receber o Selo Cidade Linda deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento e apresentando plano de trabalho no qual constem a descrição dos bens doados e a previsão do prazo de realização dos serviços, bem como estimativa de gastos com o custeio das ações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em ...

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 20/04/2026 17:48

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
10ª Sessão Ordinária - 14/04/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 271/2025

Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador José Nilson Viana)

Art. 1º Fica instituído, no município de Ibitinga, o Selo Cidade Linda, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações concentradas de zeladoria urbana, implementadas no âmbito do Programa Cidade Linda.

§ 1º Consistem ações concentradas de zeladoria urbana:

- I - manutenção de logradouros;
- II - conservação de galerias e pavimentos;
- III - retirada de faixas e cartazes;
- IV - limpeza de monumentos;
- V - recuperação de praças e canteiros;
- VI - poda de árvore;
- VII - manutenção de iluminação pública;
- VIII - reparo de sinalização de trânsito;
- IX - limpeza de pichações;
- X - troca de lixeiras;
- XI - reparo de calçadas.

§ 2º Também será considerada ação concentrada de zeladoria urbana a doação de bens e serviços cuja disponibilização ou execução contribua de maneira efetiva para a limpeza, manutenção e revitalização urbanas.

Art. 2º A Administração Pública Municipal elaborará relação dispendo sobre as ações a serem realizadas por período e a estimativa dos bens e serviços necessários e que possibilitarão a concessão do Selo Cidade Linda.

Parágrafo único. A relação referida no "caput" deste artigo será amplamente divulgada.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em receber o Selo Cidade Linda deverão inscrever-se no órgão competente, apresentando os documentos fixados no regulamento e apresentando plano de trabalho no qual constem a descrição dos bens doados e a previsão do prazo de realização dos serviços, bem como estimativa de gastos com o custeio das ações.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 08 de dezembro de 2025.



JOSÉ NILSON VIANA
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Ibitinga, o Selo Cidade Linda, destinado a reconhecer e certificar pessoas jurídicas de direito privado que contribuam de forma efetiva para a limpeza, manutenção, conservação e revitalização dos espaços urbanos, por meio de ações de zeladoria alinhadas ao Programa Cidade Linda.

A proposta decorre da necessidade de fortalecer as políticas públicas de gestão urbana, ampliando o alcance das ações de manutenção da cidade mediante a participação colaborativa da iniciativa privada, em consonância com os princípios da eficiência, da gestão compartilhada e da promoção do interesse público.

O município enfrenta, como toda cidade em constante crescimento, desafios permanentes relacionados à conservação de áreas públicas, à manutenção de praças, canteiros, monumentos e à preservação da estética urbana. A atuação exclusiva do Poder Público, embora essencial, pode não ser suficiente para alcançar a totalidade das demandas em tempo hábil, especialmente diante da limitação de recursos e da amplitude das necessidades.

Nesse sentido, o Selo Cidade Linda constitui importante instrumento de parceria entre o Poder Público e o setor privado, estimulando empresas e instituições a participarem ativamente da construção de uma cidade mais organizada, limpa, segura e visualmente harmoniosa. Trata-se de mecanismo de valorização da responsabilidade social empresarial, conferindo reconhecimento público àqueles que efetivamente contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população.

O incentivo à participação da iniciativa privada na zeladoria urbana encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da cooperação entre o Poder Público e a sociedade na execução de políticas públicas. Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) prevê, em diversos dispositivos, instrumentos que favorecem a gestão democrática e o envolvimento de diferentes atores sociais na construção de cidades sustentáveis.

Assim, a instituição do Selo Cidade Linda reforça o compromisso da Administração Municipal com a promoção de políticas urbanas inovadoras, sustentáveis e participativas, permitindo que Ibitinga avance na construção de um ambiente urbano mais agradável, funcional e acolhedor para seus moradores e visitantes.

Projeto de Leis deste jaez já foram julgados constitucionais pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme Jurisprudência:

Jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 2095527-18.2018.8.26.0000
COMARCA: São Paulo REQUERENTE: Procurador-Geral de Justiça REQUERIDOS:
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e Prefeito Municipal de São Paulo
DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 16.808, de 23 de janeiro de 2018 . Iniciativa parlamentar. Institui o Selo Cidade Linda no Município de São Paulo. Inocorrência de vício de inconstitucionalidade formal, à luz dos artigos 61 da Constituição Federal e 24 da Constituição Estadual. Ausência de previsão orçamentária específica. Irrelevância. Cominação de prazo para regulamentação. Não cabimento.

(...)

À luz do presente feito, parece correto compreender que a lei em debate enquanto criadora de mera certificação conferida pela Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas de direito privado que colaborem com o Poder Público na zeladoria urbana do Município - não se constitui em ato concreto de administração, tampouco se confunde com o planejamento e



gerenciamento de serviços municipais.

Na verdade, neste aspecto, cuida-se de norma geral obrigatória emanada a fim de proteger interesses da comunidade local, cabendo ao Município implantá-la por meio de provisões especiais, com respaldo no seu poder regulamentar (art. 84, IV, CF e 47, III, CE) respeitadas a conveniência e oportunidade da administração pública.

(...)

Diante do exposto, evidenciada a relevância e o interesse público da medida, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

Ibitinga, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ NILSON VIANA
Vereador - MDB

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 08/12/2025 17:42



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 506F-F0BE-9A9D-6C65



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 271/2025

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO nº 271/2025, ficando com a seguinte descrição:

Art. 1º Fica instituído, no município de Ibitinga, o Selo Cidade Linda, que consiste em uma certificação conferida pela Administração Pública Municipal às pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, que colaborarem com a limpeza, manutenção e revitalização urbana por meio de ações implementadas no âmbito do Programa Cidade Linda.

Justificativa: A referida emenda tem o objetivo de corrigir erro redacional contido na proposição, bem como conceituar minimamente o “Programa Cidade Linda” como diretriz geral da proposta.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:36

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/03/2026 11:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 23/2026 AO PLO Nº 271/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: PLO nº 271/2025 - Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador: JOSÉ NILSON VIANA.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025 - Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do município de Ibitinga, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Ibitinga, o Selo Cidade Linda, destinado a reconhecer e certificar pessoas jurídicas de direito privado que contribuam de forma efetiva para a limpeza, manutenção, conservação e revitalização dos espaços urbanos, por meio de ações de zeladoria alinhadas ao Programa Cidade Linda.

A proposta decorre da necessidade de fortalecer as políticas públicas de gestão urbana, ampliando o alcance das ações de manutenção da cidade mediante a participação colaborativa da iniciativa privada, em consonância com os princípios da eficiência, da gestão compartilhada e da promoção do interesse público.

Registre-se, que o referido projeto recebeu emenda durante sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto apresenta relevante interesse público ao fomentar a conscientização da população quanto à preservação do espaço urbano, incentivando boas práticas relacionadas à limpeza, conservação, paisagismo e sustentabilidade ambiental.

Importante destacar que a criação de selos ou certificações de reconhecimento é medida legítima e amplamente utilizada pela Administração Pública como instrumento de incentivo não oneroso, contribuindo para o engajamento social.

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, por considerar a relevância da matéria, onde a medida contribuirá diretamente para a conscientização ambiental da coletividade, estimulando o engajamento social na preservação do espaço urbano e na promoção de uma cidade mais sustentável e harmoniosa.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com emenda.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, com emenda.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

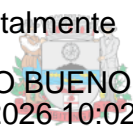
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 25/03/2026 17:27



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 30/03/2026 17:40



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 06/04/2026 10:02





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 22/2026 AO PLO Nº 271/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 271/2025

Assunto: Institui o Selo Cidade Linda no âmbito do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereador José Nilson Viana

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, de autoria do Vereador José Nilson Viana, que institui o Selo Cidade Linda no âmbito do Município de Ibitinga, com o objetivo de incentivar a participação da iniciativa privada na manutenção, conservação e valorização dos espaços públicos urbanos.

Conforme exposto na justificativa do autor, a proposta surge da necessidade de fortalecer as políticas públicas de gestão urbana, ampliando o alcance das ações de manutenção da cidade por meio da participação colaborativa da iniciativa privada, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da gestão compartilhada e da promoção do interesse público.

O autor destaca que o Município, assim como outras cidades em constante crescimento, enfrenta desafios permanentes relacionados à conservação de áreas públicas, manutenção de praças, canteiros, monumentos e à preservação da estética urbana. Embora a atuação do Poder Público seja essencial, muitas vezes ela se mostra insuficiente para atender, com a rapidez necessária, a totalidade das demandas existentes, especialmente diante da limitação de recursos e da amplitude das necessidades urbanas.

Nesse contexto, o Selo Cidade Linda apresenta-se como instrumento de parceria entre o Poder Público e o setor privado, estimulando empresas e instituições a participarem ativamente da construção de uma cidade mais organizada, limpa, segura e visualmente harmoniosa, reconhecendo publicamente aquelas que colaborarem com a melhoria da qualidade de vida da população.

A justificativa também ressalta que o incentivo à participação da iniciativa privada na zeladoria urbana encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como nos dispositivos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que estimulam a gestão democrática e a participação da sociedade na construção de cidades sustentáveis.

Destaca-se ainda que propostas legislativas dessa natureza já foram consideradas constitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2095527-18.2018.8.26.0000, que analisou lei municipal do Município de São Paulo que instituiu certificação semelhante denominada “Selo Cidade Linda”. Na referida decisão, entendeu-se que a norma possui caráter geral e não configura ato concreto de administração, tampouco interfere no planejamento ou na gestão direta dos serviços municipais, tratando-se de mecanismo de incentivo à colaboração entre o Poder Público e a sociedade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Durante a análise da matéria, esta Comissão, seguindo orientação técnica do IGAM, elaborou a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, recomendando apenas ajustes pontuais de redação e esclarecimento da referência ao “Programa Cidade Linda”, com a finalidade de aprimorar a técnica legislativa e conferir maior clareza ao texto normativo.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação examinar as proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

A matéria tratada no presente projeto enquadra-se no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição apresenta caráter normativo e programático, instituindo instrumento de reconhecimento e incentivo à participação da iniciativa privada em ações de zeladoria urbana, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo que configurem interferência indevida na organização administrativa municipal.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao analisar norma semelhante no âmbito do Município de São Paulo, firmou entendimento no sentido de que a criação de certificações dessa natureza não configura vício de iniciativa, uma vez que se trata de norma geral voltada à proteção de interesses da coletividade, cuja execução poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Dessa forma, não se verifica na proposição qualquer afronta às normas constitucionais ou legais vigentes.

A Emenda nº 01/2026, apresentada por esta Comissão conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, promove ajustes redacionais pontuais e esclarecimento da referência ao “Programa Cidade Linda”, com o objetivo de aprimorar a clareza e a técnica legislativa da proposta, sem alterar seu conteúdo essencial.

Assim, sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, a matéria encontra-se apta à tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, após a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, de autoria do Vereador José Nilson, que institui o Selo Cidade Linda no âmbito do Município de Ibitinga.

Ressalta-se que a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, apresentada por esta Comissão, conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, propõe apenas ajustes pontuais de redação e esclarecimento da referência ao “Programa Cidade Linda”, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e conferir maior clareza ao texto da proposição.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 271/2025, de autoria do Vereador José Nilson Viana, com a Emenda nº 01/2026, modificativa, apresentada por esta Comissão.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:37

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/03/2026 11:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno e Rafael de Castro Hirabahasi).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, que tem por finalidade promover a inclusão digital de pessoas com deficiência e idosos, por meio da realização de estudos e ações voltadas à oferta de cursos de informática básica acessível.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários do Programa:

- I – pessoas com deficiência visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla, nos termos da legislação federal vigente;
- II – idosos, conforme definição do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º A implementação das atividades relacionadas ao Programa **terá como** diretrizes gerais as seguintes, sempre que houver viabilidade técnica, administrativa e orçamentária:

- I – oferta de cursos gratuitos de informática básica, prioritariamente a pessoas de baixa renda;
- II – utilização de recursos de acessibilidade compatíveis com o público atendido, tais como softwares adaptados, recursos de audiodescrição, leitores de tela, Libras ou tecnologias assistivas equivalentes;
- III – capacitação de profissionais para atendimento inclusivo;
- IV – adaptação dos espaços físicos, quando necessários, para garantir acessibilidade;
- V – promoção da autonomia, da cidadania e da inclusão social dos beneficiários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar a estrutura física, os recursos humanos e os meios tecnológicos que julgar convenientes e oportunos para a execução do Programa, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 5º A execução do Programa não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem gera obrigação de despesa continuada, devendo ser implementada de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta **Lei para** definir diretrizes operacionais, observada a legislação federal aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 20/04/2026 17:45





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
10ª Sessão Ordinária - 14/04/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026

Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno e Rafael de Castro Hirabahasi).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, que tem por finalidade promover a inclusão digital de pessoas com deficiência e idosos, por meio da realização de estudos e ações voltadas à oferta de cursos de informática básica acessível.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários do Programa:

- I – pessoas com deficiência visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla, nos termos da legislação federal vigente;
- II – idosos, conforme definição do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º A implementação das atividades relacionadas ao Programa deverá observar as seguintes diretrizes gerais, sempre que houver viabilidade técnica, administrativa e orçamentária:

- I – oferta de cursos gratuitos de informática básica, prioritariamente a pessoas de baixa renda;
- II – utilização de recursos de acessibilidade compatíveis com o público atendido, tais como softwares adaptados, recursos de audiodescrição, leitores de tela, Libras ou tecnologias assistivas equivalentes;
- III – capacitação de profissionais para atendimento inclusivo;
- IV – adaptação dos espaços físicos, quando necessários, para garantir acessibilidade;
- V – promoção da autonomia, da cidadania e da inclusão social dos beneficiários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar a estrutura física, os recursos humanos e os meios tecnológicos que julgar convenientes e oportunos para a execução do Programa, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 5º A execução do Programa não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem gera obrigação de despesa continuada, devendo ser implementada de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei exclusivamente para definir diretrizes operacionais, observada a legislação federal aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de fevereiro de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE



MURILO BUENO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar e consolidar as políticas públicas de inclusão digital no Município de Ibitinga, garantindo que pessoas com deficiência e idosos tenham acesso a conhecimentos básicos de informática, ferramenta essencial para o exercício da cidadania, acesso a serviços públicos, educação, trabalho e comunicação.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a inclusão social como fundamentos do Estado Democrático de Direito, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Estatuto do Idoso, que impõem ao Poder Público o dever de eliminar barreiras e promover acessibilidade.

Importante destacar que o projeto não interfere na organização interna do Poder Executivo, não cria cargos, não impõe a realização obrigatória de despesas e não determina a forma de execução, limitando-se a instituir diretrizes gerais e autorizar a adoção de medidas de inclusão digital, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes e evitando vício de iniciativa.

Ao adotar redação abrangente, que contempla todas as deficiências e os idosos, o projeto promove justiça social, reduz desigualdades e fortalece a autonomia de grupos historicamente vulnerabilizados, contribuindo para uma cidade mais inclusiva, humana e preparada para os desafios da era digital.

Diante da relevância social da matéria e de sua plena constitucionalidade, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 02/02/2026 17:53





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 10/2026

Tipo: Emenda Modificativa

- 1) O caput do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A implementação das atividades relacionadas ao Programa terá como diretrizes gerais as seguintes, sempre que houver viabilidade técnica, administrativa e orçamentária:"

- 2) O art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei para definir diretrizes operacionais, observada a legislação federal aplicável."

Justificativa:

A presente emenda visa aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição, garantindo sua plena harmonia com o princípio da separação de poderes. A alteração no artigo 3º substitui o caráter imperativo ("deverá observar") por uma formulação programática ("terá como diretrizes"), o que reforça que a norma estabelece orientações de políticas públicas sem invadir a gestão concreta do Poder Executivo.

Já a modificação no artigo 6º consiste na supressão do advérbio "exclusivamente", medida necessária para evitar qualquer limitação formal desnecessária ao poder regulamentar do Chefe do Executivo. Tais ajustes preservam a discricionariedade administrativa e a conveniência e oportunidade da Administração Pública, mantendo a viabilidade técnica e jurídica do projeto

Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 10/03/2026 19:16

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 10/03/2026 19:16

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 10/03/2026 20:12



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C63D-DC07-7BD1-2D9B



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 22/2026 AO PLO Nº 10/2026

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: PLO nº 10/2026 - Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador CÉSAR URTADO.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 que instituí no âmbito do Município de Ibitinga o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, que tem por finalidade promover a inclusão digital de pessoas com deficiência e idosos, por meio da realização de estudos e ações voltadas à oferta de cursos de informática básica acessível.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar e consolidar as políticas públicas de inclusão digital no Município de Ibitinga, garantindo que pessoas com deficiência e idosos tenham acesso a conhecimentos básicos de informática, ferramenta essencial para o exercício da cidadania, acesso a serviços públicos, educação, trabalho e comunicação.

Registre-se, ainda, que o referido projeto recebeu emenda durante sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal assegura, em seus princípios fundamentais, a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, bem como estabelece como competência comum dos entes federativos o cuidado com a assistência pública, proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Quanto à população idosa, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) também assegura a promoção de sua integração à vida moderna, incluindo o acesso à educação e à tecnologia, como forma de garantir sua participação ativa na sociedade.

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, por considerar a relevância da matéria, ao promover a inclusão digital como ferramenta de cidadania, ampliando o acesso a serviços públicos, educação, informação e oportunidades.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com emenda.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, com emenda.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

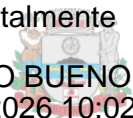
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 25/03/2026 17:27



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 30/03/2026 16:24



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 06/04/2026 10:02





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 36/2026 AO PLO Nº 10/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026.

Assunto: Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Autoria: Vereador César Urtado

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de autoria do Vereador César Urtado, que institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de autoria dos Vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno e Rafael de Castro Hirabahasi, visa instituir o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade no Município de Ibitinga. A propositura tem como foco principal promover a capacitação tecnológica de pessoas com deficiência e idosos, por meio de estudos e ações voltadas à oferta de cursos de informática básica acessível.

O texto define como beneficiários as pessoas com deficiência visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla, além de idosos, conforme as definições estabelecidas na legislação federal vigente. A proposta estabelece diretrizes gerais para a execução do programa, como a oferta gratuita de cursos, o uso de recursos de acessibilidade e a capacitação de profissionais, condicionando tais atividades à viabilidade técnica, administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

A matéria sob análise encontra-se em plena harmonia com a competência legislativa municipal e os preceitos constitucionais. Conforme a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, compete ao ente local legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

legislação federal e estadual no que couber, especialmente para garantir o bem-estar da população e a proteção de pessoas com deficiência e idosos. Sob o aspecto da iniciativa, verifica-se que o projeto não invade a esfera de competência exclusiva do Prefeito, uma vez que não cria órgãos públicos, cargos ou funções, nem altera o regime jurídico de servidores. Trata-se de uma lei de caráter programático que apenas estabelece diretrizes de políticas públicas, preservando a discricionariedade administrativa ao prever que o Executivo poderá utilizar as estruturas e recursos que julgar convenientes e oportunos.

Diferente de normas que impõem métodos de gestão específicos, o presente projeto limita-se a definir "o que se pretende" com a política pública, sem determinar "como" a Administração deve organizar seus serviços internos de forma imperativa. Além disso, a inclusão de cláusulas que condicionam a execução à disponibilidade orçamentária e financeira afasta qualquer vício de ingerência fiscal ou criação de despesa obrigatória sem lastro.

Todavia, para o aperfeiçoamento da técnica legislativa e para assegurar que não haja qualquer interpretação de limitação ao poder regulamentar do Executivo ou de comando excessivamente imperativo, propõem-se ajustes pontuais. É recomendável que, no artigo 3º, a redação seja ajustada para indicar que o programa "terá como diretrizes gerais" em vez de "deverá observar", reforçando sua natureza orientadora. Da mesma forma, no artigo 6º, sugere-se a supressão do advérbio "exclusivamente", evitando restrições desnecessárias à atividade regulamentar da Administração. Tais emendas, de natureza redacional, não comprometem a constitucionalidade da matéria, mas aprimoram sua segurança jurídica. Diante do exposto, o parecer é favorável com emendas.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 10/03/2026 19:16

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 10/03/2026 19:17

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 10/03/2026 20:12





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem Ibitinguense.

(Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos industriais situados no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga de rotular ou marcar seus produtos **por eles ali industrializados** e os volumes que os acondicionarem, antes de sua saída do estabelecimento, indicando, além das demais informações e elementos exigidos pela legislação federal e estadual, a expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado".

§1º A rotulagem ou marcação será feita no produto e no seu recipiente, envoltório ou embalagem, antes da saída do estabelecimento, em cada unidade, em lugar visível, por processo de gravação, estampagem ou impressão com tinta indelével, ou por meio de etiquetas coladas, costuradas ou apensadas, conforme for mais apropriado à natureza do produto, com firmeza e que não se desprenda do produto.

§2º Nos tecidos, far-se-á a rotulagem ou marcação nas extremidades de cada peça ou através de processo de etiquetagem.

Art. 2º A expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado" será inscrita com destaque e em caracteres bem visíveis, no idioma nacional, preferencialmente de modo que a expressão "Indústria Brasileira" seja inserta na sua sequência.

Parágrafo único. A disposição do caput não se aplica aos produtos especificamente destinados à exportação para o exterior, cuja rotulagem ou marcação poderá ser adaptada às exigências do mercado estrangeiro importador, podendo ser a expressão disposta na língua do país estrangeiro.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se fabricantes e estabelecimentos industriais aqueles que realizam qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, através de processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 20/04/2026 17:48





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
10ª Sessão Ordinária - 14/04/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2026

Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador José Aparecido da Rocha)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos industriais situados no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga de rotular ou marcar seus produtos e os volumes que os acondicionarem, antes de sua saída do estabelecimento, indicando, além das demais informações e elementos exigidos pela legislação federal e estadual, a expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado".

§1º A rotulagem ou marcação será feita no produto e no seu recipiente, envoltório ou embalagem, antes da saída do estabelecimento, em cada unidade, em lugar visível, por processo de gravação, estampagem ou impressão com tinta indelével, ou por meio de etiquetas coladas, costuradas ou apensadas, conforme for mais apropriado à natureza do produto, com firmeza e que não se desprenda do produto.

§2º Nos tecidos, far-se-á a rotulagem ou marcação nas extremidades de cada peça ou através de processo de etiquetagem.

Art. 2º A expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado" será inscrita com destaque e em caracteres bem visíveis, no idioma nacional, preferencialmente de modo que a expressão "Indústria Brasileira" seja inserta na sua sequência.

Parágrafo único. A disposição do caput não se aplica aos produtos especificamente destinados à exportação para o exterior, cuja rotulagem ou marcação poderá ser adaptada às exigências do mercado estrangeiro importador, podendo ser a expressão disposta na língua do país estrangeiro.

Art. 3º Para fins do disposta nesta Lei, consideram-se fabricantes e estabelecimentos industriais aqueles que realizam qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, através de processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 04 de fevereiro de 2026.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos senhores Vereadores, cuja matéria dispõe sobre obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos industriais situados no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga de rotular ou marcar seus produtos e os volumes que os acondicionarem, antes de sua saída do estabelecimento, indicando, além das demais informações e elementos exigidos pela legislação federal e estadual, a expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado".

Esta medida é de grande importância, eis que visa enaltecer nossa Estância Turística de Ibitinga, que é Capital Nacional do Bordado, propiciando a divulgação da cidade através de todos os produtos aqui produzidos, inclusive para o exterior. Isso porque, atualmente, os fabricantes e estabelecimentos desta urbe não costumam fazer a divulgação de Ibitinga como a "Capital Nacional do Bordado" através dos produtos que são fabricados em Ibitinga.

Assim, na busca de promover o comércio e turismo de nossa cidade, é que apresento esse projeto de lei, esperando, portanto, a sua aprovação.

ZÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 11/02/2026 14:56

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 11/02/2026 15:17

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 11/02/2026 15:21

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 11/02/2026 15:51

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 11/02/2026 15:56

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 11/02/2026 16:06

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 11/02/2026 16:49

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 11/02/2026 17:03

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 11/02/2026 17:24





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 14/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica corrigida a ementa do PLO nº 14/2026, que passa a ser a seguinte:

Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem Ibitinguense.

2) Fica alterada a redação do Artigo 1º do PLO nº 14/2026, que passa a constar com a seguinte descrição:

Art. 1º *Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos industriais situados no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga de rotular ou marcar seus produtos **por eles ali industrializados** e os volumes que os acondicionarem, antes de sua saída do estabelecimento, indicando, além das demais informações e elementos exigidos pela legislação federal e estadual, a expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado".*

3) Fica alterada a redação do Artigo 2º do PLO nº 14/2026, que passa a constar como a seguinte:

Art. 2º *A expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado" será inscrita com destaque e em caracteres bem visíveis, no idioma nacional, preferencialmente de modo que a expressão "Indústria Brasileira" seja inserta na sua sequência. , ficando com a seguinte descrição:*

Justificativa: A referida emenda tem o propósito de corrigir erros contidos no projeto, bem como adequar a redação do Artigo 1º quanto à delimitação dos destinatários (fabricantes e estabelecimentos industriais situados no Município), para evitar dúvida quanto a mercadorias apenas comercializadas em Ibitinga, mas fabricadas em outro Município.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:41

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 10/03/2026 13:44





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 24/2026 AO PLO Nº 14/2026

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: PLO nº 14/2026 - Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense.

Autoria: Vereadores: ZÉ ROCHA, CÉLIO ARISTÃO, CÉSAR URTADO, JOSÉ NILSON VIANA, MARCOS MAZO, MIRA, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, RICARDO PRADO.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026 - Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense.

Referida matéria dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricantes e estabelecimentos industriais situados no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, rotular ou marcar seus produtos e os volumes que os acondicionarem, antes de sua saída do estabelecimento, indicando, além das demais informações e elementos exigidos pela legislação federal e estadual, a expressão "Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado".

A proposta visa conferir visibilidade à produção local, permitindo que consumidores reconheçam a origem dos produtos, incentivando o fortalecimento da economia local e a valorização da identidade cultural de Ibitinga.

Registre-se, que o referido projeto recebeu emenda durante sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A identificação da origem dos produtos por meio de rotulagem adequada constitui importante ferramenta de valorização da produção local, agregando valor aos bens produzidos em Ibitinga e ampliando sua competitividade no mercado.

A medida também estimula o empreendedorismo, favorecendo os produtores e contribuindo para a geração de emprego e renda, ao incentivar o consumo consciente e a preferência por produtos do nosso município.

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, por entender que a proposição contribui para a consolidação da identidade produtiva do Município, fortalecendo sua imagem e potencializando oportunidades de inserção no mercado.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com emenda.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, com emenda.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

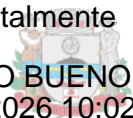
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 25/03/2026 17:27



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 30/03/2026 23:13



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 06/04/2026 10:02





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 28/2026 AO PLO Nº 14/2026 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 14/2026

Assunto: Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense.

Autoria: Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e Ricardo Prado.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 14/2026, de autoria dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata e Ricardo Prado - Dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense – que dispõe sobre rotulagem e Marcação e etiquetagem de Produtos de Origem de Ibitinguense. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposição estabelece que fabricantes e estabelecimentos industriais localizados no município deverão rotular ou marcar seus produtos, bem como os volumes que os acondicionarem, antes da saída do estabelecimento, indicando, além das informações exigidas pela legislação federal e estadual, a expressão “Produzido em Ibitinga — Capital Nacional do Bordado”.

Conforme justificativa apresentada pelos autores, a medida tem como objetivo valorizar e promover a identidade econômica e cultural da Estância Turística de Ibitinga, amplamente reconhecida como Capital Nacional do Bordado, fortalecendo a divulgação da cidade por meio dos produtos aqui fabricados, inclusive em mercados nacionais e internacionais.

Ressaltam ainda os autores que, atualmente, muitos fabricantes e estabelecimentos industriais do município não destacam a origem ibitinguense de seus produtos, o que representa uma oportunidade perdida de promoção da cidade e de sua tradição produtiva.

Durante a tramitação nesta Comissão, foi apresentada Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, com o objetivo de aperfeiçoar a redação do projeto, adequando-o às técnicas legislativas e garantindo maior clareza e segurança jurídica na aplicação da norma.

É o relatório.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

No que tange à competência legislativa, verifica-se que o projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no artigo 30, incisos I e II, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A proposta também se harmoniza com os princípios constitucionais que incentivam o desenvolvimento econômico local e a valorização da produção regional, previstos no artigo 170 da Constituição Federal, que trata da ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa.

No âmbito infraconstitucional, destaca-se que a rotulagem de produtos já é disciplinada por diversas normas federais e estaduais, especialmente no que se refere à informação ao consumidor, sendo relevante mencionar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que determina a necessidade de informações claras e adequadas sobre os produtos colocados no mercado.

Nesse contexto, a iniciativa municipal não conflita com a legislação federal ou estadual, pois não substitui nem altera as exigências já existentes, apenas acrescenta informação de caráter institucional e de origem geográfica, voltada à valorização da produção local.

A proposta também dialoga com políticas públicas de identidade territorial, promoção turística e fortalecimento da economia criativa, especialmente considerando que Ibitinga possui reconhecida tradição na produção têxtil e de bordados, sendo oficialmente conhecida como Capital Nacional do Bordado, título que representa importante patrimônio cultural e econômico do município.

Do ponto de vista jurídico, a medida pode ser compreendida como instrumento de promoção institucional da origem dos produtos locais, semelhante a práticas adotadas em diversas regiões do país e do mundo, que valorizam a procedência territorial de determinados produtos como forma de fortalecimento econômico e cultural.

No que se refere à técnica legislativa, a Comissão apresentou Emenda Modificativa nº 01, com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto, garantindo maior precisão normativa, adequação à legislação vigente e melhor compreensão do texto legal.

Assim, após análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, não se verificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 14/2026 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade com a sua respectiva emenda 1.

Alliny Sartori

RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão e após análise dos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2026, bem como à Emenda Modificativa nº 01, por entender que a matéria atende ao interesse público, contribui para a valorização da identidade produtiva do município e está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 6 de março de 2026.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 14:57

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:42

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 10/03/2026 13:44





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 204/2025

Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Ibitinga, da quantidade mensal de horas extras dos servidores públicos municipais e do montante desembolsado pela Administração Pública para o respectivo pagamento.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria dos Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado, José Aparecido da Rocha).

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal obrigada a incluir, no Portal da Transparência, até o décimo dia útil do mês subsequente, a quantidade total de horas extras realizadas pelos servidores públicos municipais, com a indicação do valor correspondente.

§ 1º As informações poderão ser divulgadas de forma agrupada por órgão, secretaria, cargo ou função, de modo a assegurar transparência e controle social, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 2º É vedada a divulgação de dados que permitam a identificação direta dos servidores públicos, salvo nos casos em que a legislação federal expressamente determinar publicidade nominal.

Art. 2º A Administração Pública Municipal divulgará, também, o montante total mensal gasto com o pagamento de horas extras, de forma consolidada.

Art. 3º As obrigações dispostas nos arts. 1º e 2º desta Lei aplicam-se à Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, a fim de definir os meios, prazos e formatos para a publicação dos dados.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de outubro de 2025.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

MURILO BUENO
Vereador - PODE

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o objetivo central de oferecer aos munícipes informações quanto à realização de horas extras por servidores públicos municipais. São frequentes as manifestações que questionam a realização das horas extras por servidores municipais, quanto à quantidade e sua necessidade, ou ainda questionamentos quanto à utilização do subterfúgio do pagamento de horas extras como uma via camuflada de remunerar melhor algum servidor, eventualmente protegido.

Para não dar vazão a este tipo de questionamentos, que podem ser levantados por alguém que tenha somente o interesse em prejudicar a administração municipal, a divulgação desta informação ajudará a dirimir rapidamente tais suspeitas.

Da mesma forma, a fiscalização por parte dos munícipes imporá ao gestor municipal uma análise mais apurada sobre as situações que efetivamente precisam do emprego de servidores municipais em horários além daqueles do expediente normal.

Ibitinga, 02 de outubro de 2025.

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 06/10/2025 17:48

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 06/10/2025 17:50

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 06/10/2025 17:52

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 07/10/2025 09:14





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 81/2025 AO PLO Nº 204/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COSP

Propositura: PLO Nº 204/2025

Assunto: Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Ibitinga, da quantidade mensal de horas extras dos servidores públicos municipais e do montante desembolsado pela Administração Pública para o respectivo pagamento.

Autoria: Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado, José Aparecido da Rocha

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

Chega a esta Comissão para análise o Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025, de autoria dos Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado e José Aparecido da Rocha, que torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Ibitinga, da quantidade mensal de horas extras realizadas por servidores públicos municipais, bem como do montante desembolsado pela Administração para seu pagamento.

A proposta tem como finalidade ampliar o acesso às informações públicas relativas à gestão de pessoal, fortalecendo os princípios constitucionais da publicidade e transparência. A divulgação desses dados permitirá maior controle social e avaliação dos gastos públicos, criando mecanismo que evita distorções no uso do recurso destinado ao pagamento de horas extraordinárias e reduz a possibilidade de dúvidas ou questionamentos infundados sobre sua utilização.

Ao tornar público o volume de horas extras e o respectivo custo, o projeto contribui para um acompanhamento mais efetivo por parte da população, dos órgãos fiscalizadores e do próprio Poder Legislativo, estimulando o uso responsável dos recursos e incentivando práticas administrativas mais eficientes e justificadas.

Destaca-se que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação já emitiu parecer favorável, confirmando a constitucionalidade e legitimidade da proposta, o que permite o prosseguimento da análise em mérito por esta Comissão.

Considerando que a matéria promove transparência, aperfeiçoa os mecanismos de controle e fortalece a relação entre administração pública e sociedade, entende esta Comissão que o projeto é oportuno, necessário e encontra respaldo no interesse coletivo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025, por compreender que a medida contribui para maior clareza na gestão dos recursos públicos e favorece a fiscalização social.

PARECER DA COMISSÃO:

Os demais membros da Comissão aprovam e acolhem o relatório do Relator(a), e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 09 de dezembro de 2025.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 09/12/2025 16:10



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 10/12/2025 16:05



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 11/12/2025 15:26





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 94/2025 AO PLO Nº 204/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 204/2025

Assunto: Torna obrigatória a publicação, no Portal da Transparência do Município de Ibitinga, da quantidade mensal de horas extras dos servidores públicos municipais e do montante desembolsado pela Administração Pública para o pagamento destas.

Autoria: Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado, José Aparecido da Rocha

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Chega a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025, de autoria dos Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado e José Aparecido da Rocha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência do Município de Ibitinga, da quantidade mensal de horas extras realizadas pelos servidores públicos municipais e do montante desembolsado para o respectivo pagamento.

A justificativa apresentada pelos autores destaca que o objetivo central da proposta é oferecer aos munícipes informações claras e acessíveis sobre a realização de horas extras por servidores municipais, tendo em vista serem frequentes questionamentos da população acerca da quantidade, da necessidade e da forma como tais horas são computadas e remuneradas. Ressalta-se ainda que a divulgação desses dados auxilia na prevenção de suspeitas infundadas ou manifestações direcionadas a prejudicar a Administração Pública, garantindo transparência, controle social e confiança na gestão municipal.

A análise desta Comissão se limita aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, competindo-nos verificar a adequação do projeto a esses parâmetros.

Inicialmente, observa-se que a matéria versa sobre transparência e publicidade de atos administrativos, tema intrinsecamente vinculado ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF), bem como às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011). Assim, o Município possui plena competência legislativa para disciplinar mecanismos de transparência voltados ao acompanhamento das ações administrativas.

No mérito, a proposição busca aprimorar o acesso dos cidadãos a informações de natureza pública, reforçando os pilares da probidade, da eficiência e do controle social. A divulgação mensal das horas extras e dos valores pagos não apenas atende ao interesse público, como contribui para prevenir dúvidas, especulações ou interpretações equivocadas, conforme apontado na justificativa dos autores.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, o projeto está redigido de maneira clara, objetiva e em conformidade com as normas de elaboração legislativa. Não se identificam vícios de forma ou conteúdo que impeçam sua tramitação, tampouco qualquer afronta à autonomia administrativa do Poder Executivo.

Portanto, a proposição respeita os limites legais e constitucionais, mostrando-se adequada e pertinente.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025, por entender que a matéria atende aos princípios da publicidade e transparência administrativa, além de ser de evidente interesse público.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, emite PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 204/2025.

Ibitinga, 18 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 24/11/2025 09:27

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 24/11/2025 13:58

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 25/11/2025 17:25





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2026

Declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria)

Art. 1º Fica declarado como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto Municipal de Ibitinga, em razão de sua relevância histórica, social, econômica e cultural para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º O bem de que trata esta Lei passa a gozar de proteção especial do Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente, visando à sua preservação, conservação e valorização histórica e cultural.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em conjunto com os órgãos competentes, ações destinadas à preservação da memória histórica do Aeroporto Municipal, bem como à divulgação de sua importância para a história e o desenvolvimento de Ibitinga.

Art. 4º Esta Lei não impede a utilização, modernização ou adequação do Aeroporto Municipal, desde que respeitados os aspectos históricos e culturais que justificam o seu reconhecimento como patrimônio do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de fevereiro de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o Aeroporto Municipal de Ibitinga como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, reconhecendo sua importância ao longo da história local.

O Aeroporto sempre desempenhou papel relevante no desenvolvimento econômico, social e logístico de Ibitinga, contribuindo para a integração regional, o fomento de atividades econômicas e o fortalecimento da infraestrutura municipal. Além disso, constitui um marco histórico que integra a memória coletiva da população ibitinguense.

A proteção do patrimônio histórico e cultural é dever do Poder Público, conforme preceitos constitucionais, e visa garantir que bens de valor histórico sejam preservados para as presentes e futuras gerações, sem prejuízo de sua utilização funcional.



Desta forma, a presente propositura busca assegurar o reconhecimento formal do Aeroporto Municipal como patrimônio cultural, promovendo sua valorização e preservação, reforçando o compromisso do Município com sua história e identidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 02/02/2026 15:47



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B8E4-5DBD-15C7-1246



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 4/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica a corrigida identificação da autoria do PLO nº 04/2026, que passa a constar como a seguinte:

*(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria da Vereadora **Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério**)*

Justificativa: A referida emenda tem o objetivo de corrigir a autoria, uma vez que não estava devidamente preenchida.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:36

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/03/2026 11:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 20/2026 AO PLO Nº 4/2026

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: PLO nº 04/2026 - Declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora: ALLINY SARTORI.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026 que declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências.

O Aeroporto sempre desempenhou papel relevante no desenvolvimento econômico, social e logístico de Ibitinga, contribuindo para a integração regional, o fomento de atividades econômicas e o fortalecimento da infraestrutura municipal. Além disso, constitui um marco histórico que integra a memória coletiva da população ibitinguense.

A proteção do patrimônio histórico e cultural é dever do Poder Público, conforme preceitos constitucionais, e visa garantir que bens de valor histórico sejam preservados para as presentes e futuras gerações, sem prejuízo de sua utilização funcional.

Registre-se, que referido projeto recebeu emenda durante sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, a matéria revela-se de elevado mérito, uma vez que a proteção do patrimônio histórico e cultural constitui instrumento essencial para a preservação da identidade e da memória coletiva da sociedade.

O reconhecimento do Aeroporto do Município como patrimônio histórico e cultural justifica-se diante de sua relevância como equipamento que, ao longo do tempo, contribuiu para o desenvolvimento urbano, econômico e social de Ibitinga, além de representar marco significativo na evolução da infraestrutura local.

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, por entender que essa iniciativa também possibilita a implementação de políticas públicas voltadas à valorização e eventual utilização para fins culturais, educativos e turísticos, fortalecendo o vínculo da população com sua própria história.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com emenda.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, com emenda.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 25/03/2026 15:49



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 25/03/2026 17:27



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 30/03/2026 22:49





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 23/2026 AO PLO Nº 4/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 04/2026

Assunto: Declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, que declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município.

Conforme exposto na justificativa da autora, o aeroporto municipal sempre desempenhou papel relevante no desenvolvimento econômico, social e logístico de Ibitinga, contribuindo para a integração regional, o fomento de atividades econômicas e o fortalecimento da infraestrutura do Município. Além disso, trata-se de importante marco histórico, que integra a memória coletiva da população ibitinguense.

A autora destaca ainda que a proteção do patrimônio histórico e cultural constitui dever do Poder Público, conforme preceitos constitucionais, com a finalidade de assegurar a preservação de bens de valor histórico para as presentes e futuras gerações, sem prejuízo de sua utilização funcional.

Durante a análise da matéria, esta Comissão, seguindo orientação técnica do IGAM, elaborou a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, com o objetivo de promover ajuste de redação no cabeçalho do texto, visando corrigir o número/ano e a autoria do projeto, de modo a adequar a proposição à correta técnica legislativa.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria tratada na presente proposição insere-se no âmbito da proteção do patrimônio histórico e cultural, tema cuja promoção e preservação constituem dever do Poder Público, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, que estabelece a proteção dos bens de natureza material e imaterial que compõem o patrimônio cultural brasileiro.

Também se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

A proposição possui caráter declaratório e de valorização do patrimônio histórico municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A Emenda nº 01/2026, apresentada por esta Comissão conforme orientação do IGAM, promove ajuste de redação no cabeçalho do texto, com a finalidade de corrigir o número/ano e a autoria do projeto, garantindo a adequada técnica legislativa e maior segurança jurídica à proposição.

Dessa forma, sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, não se verifica impedimento à tramitação da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, após a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, que declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município.

Ressalta-se que a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, apresentada por esta Comissão, conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, promove ajuste de redação no cabeçalho do texto, com a finalidade de corrigir o número/ano e a autoria do projeto.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, com a Emenda nº 01/2026, modificativa, apresentada por esta Comissão.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:38

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/03/2026 11:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026

Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica reconhecido o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, por se tratar de atividade que estimula a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às normas de segurança e a convivência social.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, observado o interesse público, autorizar a utilização de espaço público municipal ocioso, subutilizado ou desativado, fechado e adequado, para a prática do Airsoft, de forma organizada, segura e regulamentada.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dependerá da formalização de termo administrativo específico, contendo regras de uso, segurança, responsabilidade e conservação do espaço.

Art. 3º A autorização para utilização do espaço público ficará condicionada ao cumprimento, pelos praticantes ou entidades responsáveis, dos seguintes requisitos mínimos:

- I – observância integral das normas de segurança aplicáveis à prática do Airsoft;
- II – utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual;
- III – proibição do uso do espaço para fins diversos dos previstos no termo de autorização;
- IV – responsabilidade integral pela conservação, limpeza e manutenção do local utilizado;
- V – inexistência de qualquer risco à segurança pública ou à integridade de terceiros.

Art. 4º A autorização prevista nesta Lei não implicará em repasse de recursos públicos, subvenções, incentivos financeiros ou criação de despesas obrigatórias para o Município.

Art. 5º Como contrapartida social, o grupo, associação ou entidade beneficiada poderá promover ações de interesse público, tais como:

- I – eventos beneficentes ou solidários;
- II – campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos, brinquedos ou outros itens de cunho social;
- III – atividades educativas, esportivas ou comunitárias, em parceria com o Poder Público.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo terão caráter voluntário, não gerando vínculo jurídico, trabalhista ou financeiro com o Município.

Art. 6º A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público ou pelo descumprimento das condições estabelecidas, sem direito a indenização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de fevereiro de 2026.



CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, bem como autorizar o Poder Executivo, de forma facultativa, a permitir o uso de espaços públicos ociosos ou desativados para sua prática organizada, segura e responsável.

O Airsoft é uma atividade esportiva amplamente difundida no Brasil, praticada com equipamentos de pressão que disparam esferas plásticas não letais, exigindo rigorosas normas de segurança, disciplina, uso de equipamentos de proteção e respeito às regras. Trata-se de uma prática que estimula valores positivos, como cooperação, planejamento, responsabilidade, autocontrole e integração social.

Sob o aspecto constitucional, o projeto encontra amparo: No art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais; No art. 6º, que reconhece o lazer como direito social; No art. 23, inciso IX, que prevê competência comum dos entes federativos para promover o esporte; No art. 30, incisos I e II, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Importante destacar que o texto foi cuidadosamente elaborado para respeitar o princípio da separação dos Poderes, adotando redação autorizativa, sem impor obrigações ao Executivo e sem gerar qualquer impacto financeiro ou renúncia de receita, afastando, assim, eventuais vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade.

A autorização para uso de espaço público ocorre mediante termo administrativo, com regras claras de segurança, responsabilidade e conservação, garantindo a supremacia do interesse público e a proteção do patrimônio municipal.

Além disso, o projeto incentiva, de forma não obrigatória, a realização de ações sociais e beneficentes, fortalecendo o vínculo comunitário e promovendo a função social do esporte, já comprovada por diversas iniciativas semelhantes em municípios e estados brasileiros.

Por fim, a proposta contribui para a ocupação responsável de espaços públicos ociosos, amplia as opções de lazer saudável à população e posiciona Ibitinga como município atento à diversidade esportiva, à inclusão social e ao uso racional de seus bens públicos.

Diante de sua constitucionalidade, relevância social e ausência de impacto financeiro, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 11 de fevereiro de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 11/02/2026 16:47





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 13/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 2º do PLO nº 13/2026, ficando com a seguinte descrição:

Art. 2º...

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dependerá da formalização de termo administrativo *de autorização de uso, a título precário, eventualmente na forma de termo de cooperação.*

Justificativa: A emenda apresentada tem o propósito apenas de realizar ajustes pontuais de técnica legislativa, utilizando uniformização da terminologia do termo de uso.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

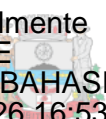
Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 12/03/2026 19:43



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 13/03/2026 14:02



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/03/2026 16:53





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 19/2026 AO PLO Nº 13/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO Nº 13/2026

Assunto: Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

O Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, tem por finalidade reconhecer o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, bem como autorizar o Poder Executivo a permitir a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante regras de segurança e responsabilidade, sem gerar ônus ao erário.

A matéria foi previamente analisada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. No âmbito daquela Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2026, a qual altera a redação do parágrafo único do artigo 2º, passando a estabelecer que a autorização de uso dependerá da formalização de termo administrativo de autorização de uso, a título precário, eventualmente na forma de termo de cooperação. A referida emenda tem como objetivo promover ajustes pontuais de técnica legislativa, especialmente no que se refere à uniformização da terminologia utilizada, sem alteração do mérito da proposição.

No que compete a esta Comissão, verifica-se que o projeto se mostra adequado sob os aspectos relacionados aos serviços públicos, à ocupação do solo e às políticas públicas de caráter social, educacional, esportivo, cultural e turístico. A proposta contribui para a utilização racional de espaços públicos ociosos, promovendo sua ocupação de forma organizada e segura, ao mesmo tempo em que incentiva a prática esportiva e de lazer, favorecendo a convivência social, a disciplina e o trabalho em equipe.

Ademais, a iniciativa não acarreta impacto financeiro ao Município, uma vez que não prevê repasse de recursos públicos, preservando o interesse da administração e o equilíbrio das contas públicas. Também se destaca a previsão de cumprimento de requisitos de segurança e conservação dos espaços, bem como a possibilidade de realização de ações sociais voluntárias por parte dos praticantes, o que reforça o caráter comunitário e social da proposta.

No tocante à Emenda Modificativa nº 01/2026, esta Comissão entende que a mesma se mostra pertinente, pois aprimora a redação do dispositivo legal, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao instrumento de autorização de uso, sem modificar o conteúdo essencial do projeto.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante da análise realizada, considerando a relevância da matéria, seu interesse público, a adequação quanto à utilização de espaços públicos, o incentivo às práticas esportivas e sociais, bem como a ausência de impacto financeiro ao Município, o Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, bem como favoravelmente à Emenda Modificativa nº 01/2026, por entender que esta promove apenas aperfeiçoamento de técnica legislativa, sem alteração de mérito.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Assistência Social, Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em consonância com o voto do Relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, bem como favoravelmente à Emenda Modificativa nº 01/2026, por reconhecer que a proposição atende ao interesse público e contribui para o desenvolvimento social, esportivo e adequado uso dos espaços públicos no Município de Ibitinga.

Ibitinga, 20 de março de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 20/03/2026 11:25



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 20/03/2026 16:27



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 23/03/2026 10:04





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 33/2026 AO PLO Nº 13/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 13/2026

Assunto: Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, bem como autoriza a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo administrativo, sem ônus ao erário.

A proposta tem como objetivo incentivar a prática esportiva e de lazer no município, estabelecendo que eventual utilização de espaços públicos ocorra de forma organizada, segura e regulamentada, sem gerar despesas ao Poder Público.

Apresentou-se também a Emenda Modificativa nº 01/2026, que altera a redação do parágrafo único do artigo 2º do projeto, visando promover ajuste de técnica legislativa e uniformização da terminologia referente ao termo administrativo de autorização de uso do espaço público.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, verifica-se que a matéria está em consonância com os princípios constitucionais e com a competência legislativa municipal, uma vez que trata de assunto de interesse local e de incentivo à prática esportiva e de lazer no âmbito do município.

Observa-se ainda que o projeto possui natureza autorizativa, não impondo obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco gerando despesas obrigatórias ao erário municipal, o que afasta eventual vício de iniciativa.

No que se refere à Emenda Modificativa nº 01/2026, constata-se que a mesma visa apenas promover aperfeiçoamento de redação e técnica legislativa, esclarecendo que a autorização de uso do espaço público ocorrerá mediante termo administrativo de autorização de uso a título precário, podendo eventualmente assumir a forma de termo de cooperação.

Assim, a emenda contribui para maior clareza normativa e segurança jurídica na aplicação da lei.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dessa forma, tanto o projeto quanto a emenda encontram-se de acordo com os princípios da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, não havendo óbices para sua tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, o Relator manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2026, por estarem em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 12 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 12/03/2026 19:44



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 13/03/2026 14:02



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/03/2026 16:53



PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

03	01	00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		
2	17.512.0029.1025.0000		Água Limpa, Futuro Sustentavel CONSTR, MELHORAM, REFORMA, AMPLIAÇÃO DAS UNID DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	250.000,00	F.R.: 0
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	04		RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110	000	GERAL		
18	17.512.0029.2049.0000		Água Limpa, Futuro Sustentavel Mantencao do SAAE	1.050.000,00	F.R.: 0
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	04		RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110	000	GERAL		
19	17.512.0029.2203.0000		Água Limpa, Futuro Sustentavel Manutenção do Serviço de Distribuição	200.000,00	F.R.: 0
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	04		RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	110	000	GERAL		
20	17.512.0029.2203.0000		Água Limpa, Futuro Sustentavel Manutenção do Serviço de Distribuição	500.000,00	F.R.: 0
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	04		RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.879, de 10 de dezembro de 2025, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0029 denominado Água Limpa, Futuro Sustentavel, com valor inicial previsto em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), com acréscimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Art.4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.875, de 26 de novembro de 2025, para o quadriênio de 2026-2029, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0029 denominado Água Limpa, Futuro Sustentavel, com valor inicial previsto em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), com acréscimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 20 de março de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C1BB-4E85-662D-C84F

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 22/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do SAAE.

A presente propositura abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00, destinado à aquisição de um caminhão basculante, uma retroescavadeira, equipamentos para dar agilidade nos consertos de vazamentos e ampliação de redes, base da caixa de água da Casa Vitro com conserto da base metálica do reservatório, recuperação do poço do bairro Cambui e alambrado e calçamento do poço e reservatório do bairro Aurora.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 1

Exercício de 2025

ISOLADO: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO	15.492.953,75	11.228.274,68
01	VINCULADO	148.913,39	230.972,17
100	GERAL TOTAL	425.872,52	384.190,00
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL	-276.959,13	-153.217,83
TOTAL		15.641.867,14	11.459.246,85

TESOUREIRO





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 24/03/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 020/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinado ao pagamento de multa ambiental e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 021/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à instalação de macromedidores de vazão nos poços e à substituição de hidrômetros antigos, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 022/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.** Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 24 de Março de 2026.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C1BB-4E85-662D-C84F

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 24/03/2026 17:09



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código C1BB-4E85-662D-C84F





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DO COFC Nº 9/2026 AO PLO Nº 64/2026

Propositura: PLO 64/2026.

Assunto: Que Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: Vereador Ricardo Prado.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária 64/2026 – de autoria do Poder Executivo - PROJETO DE LEI Nº 022/2026 – Que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.

De acordo com a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o presente projeto visa à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes do SAAE.

Os recursos serão destinados à:

- Aquisição de um caminhão basculante;
- Aquisição de uma retroescavadeira;
- Compra de equipamentos para maior agilidade nos consertos de vazamentos e ampliação de redes de água e esgoto;
- Execução de obras na base da caixa d'água da Casa Vitro, incluindo o conserto da base metálica do reservatório;
- Recuperação do poço do bairro Cambuí;
- Implantação de alambrado e calçamento no poço e reservatório do bairro Auroara.

Segundo o Executivo, tais investimentos são essenciais para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pela Autarquia, atendendo diretamente às demandas da população.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis da proposição.

A abertura de crédito adicional suplementar encontra amparo no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, que define essa modalidade como destinada ao reforço de dotações já existentes no orçamento.

Ademais, o art. 43 da mesma Lei estabelece que a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis, devendo ser devidamente demonstrada, requisito que se encontra atendido na presente propositura.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ressalta-se, ainda, a observância dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas, planejamento e transparência na gestão fiscal.

O projeto também se mostra compatível com:

- O Plano Plurianual (PPA);
- A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- A Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente (Lei Municipal nº 5.880/2025).

Do ponto de vista técnico-contábil, a suplementação proposta visa suprir dotações insuficientes diante de demandas operacionais e estruturais do SAAE, não implicando criação de despesa sem previsão legal, mas sim o adequado remanejamento e reforço orçamentário.

Importante destacar que os investimentos previstos possuem caráter estratégico, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, redução de perdas no sistema de abastecimento e maior eficiência nos serviços públicos essenciais, refletindo diretamente na qualidade de vida da população.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O relator concluiu sua análise sem apontamentos, no âmbito de competência desta Comissão, verificando que o Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026 está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como atende ao interesse público, manifesto-me FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, e viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2026

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 17/04/2026 08:35

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 17/04/2026 10:50

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 17/04/2026 11:13





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 65/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à instalação de macromedidores de vazão nos poços e à substituição de hidrômetros antigos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 860.895,56 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinados à instalação de macromedidores de vazão nos poços e à substituição de hidrômetros antigos, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

03	01	00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		
	36	17.512.0029.2203.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel Manutenção do Serviço de Distribuição		760.850,77
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100	002 CONVÊNIO FEHIDRO - SANEAMENTO		
03	01	00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		
	37	17.512.0029.2203.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel Manutenção do Serviço de Distribuição		100.044,79
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		100	002 CONVÊNIO FEHIDRO - SANEAMENTO		

Art. 2º Parte dos créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 100.044,79 (cem mil, quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º Parte dos créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 760.850,77 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), serão cobertos com recursos provenientes de **Convênio com o FEHIDRO**.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.879, de 10 de dezembro de 2025, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0029 denominado Água Limpa, Futuro Sustentavel, com valor inicial previsto em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), com acréscimo de R\$ 860.895,56 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art.5º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.875, de 26 de novembro de 2025, para o quadriênio de 2026-2029, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0029 denominado Água Limpa, Futuro Sustentavel, com valor inicial previsto em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), com acréscimo de R\$ 860.895,56 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 021/2026
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à instalação de macromedidores de vazão nos poços e à substituição de hidrômetros antigos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 860.895,56 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), destinados à instalação de macromedidores de vazão nos poços e à substituição de hidrômetros antigos, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

03	01	00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		
	36	17.512.0029.2203.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel Manutenção do Serviço de Distribuição		760.850,77
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		100	002	CONVÊNIO FEHIDRO - SANEAMENTO	
03	01	00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		
	37	17.512.0029.2203.0000	Água Limpa, Futuro Sustentavel Manutenção do Serviço de Distribuição		100.044,79
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		100	002	CONVÊNIO FEHIDRO - SANEAMENTO	

Art. 2º Parte dos créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 100.044,79 (cem mil, quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), serão cobertos com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º Parte dos créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 760.850,77 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.879, de 10 de dezembro de 2025, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0029 denominado Água Limpa, Futuro Sustentavel, com valor inicial previsto em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), com acréscimo de R\$ 860.895,56 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art.5º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.875, de 26 de novembro de 2025, para o quadriênio de 2026-2029, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





I) Programa 0029 denominado Água Limpa, Futuro Sustentavel, com valor inicial previsto em R\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil reais), com acréscimo de R\$ 860.895,56 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 20 de março de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código FB BB-4474-CD6F-1E92

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 21/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do SAAE.

A presente propositura abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 860.895,56, destinado à instalação de 8 macromedidores de vazão nos poços, bem como à substituição de 1.000 hidrômetros antigos, buscando reduzir significativamente as perdas de água na distribuição, conforme a seguinte localidade:

- a) Instalação de 8 macromedidores de vazão nos seguintes poços:
 Poço 14 – São Domingos II
 Poço 15 – Santo Expedito
 Poço 16 – Ipê II
 Poço 17 – Eldorado III
 Poço 22 – Jardim Mirante
 Poço 25 – Parque das Águas
 Poço 26 – Planalto Paraíso
 Poço 37 – Clube de Rodeio
- b) Substituição de 1.000 hidrômetros nos seguintes bairros:
 Jardim Pacola, Paulo de Biazi, Jardins Paineiras I e II, Parque Racho Alegre, Vila Simões e Taquaral.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
CONTRATADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURIST. DE IBITINGA
CONTRATO Nº: 022/2025

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA – FASE 01

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 12 de junho de 2025

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Contratante e Gestor do contrato:	RAFAEL RAMALHO CORSO	Assinado de forma digital por RAFAEL RAMALHO CORSO BERGAMASCHI:28004456880 Dados: 2025.06.12 13:58:14 -03'00'	ADRIANA PIRES MARQUES	Assinado de forma digital por ADRIANA PIRES MARQUES SOARES:16961855806 Dados: 2025.06.12 13:36:18 -03'00'
	BERGAMASCHI:28004456880		SOARES:16961855806	

Nome:
CPF/MF:

Contratado:  **BELMIRO SGARBI NETO**
Data: 16/06/2025 12:23:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

Nome:
CPF/MF:



CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS			
I – AGENTE FINANCEIRO			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II - BENEFICIÁRIO			
Razão Social SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURIST. DE IBITINGA			CNPJ/MF 45.321.791/0001-90
Endereço RUA CAPITAO FELICIO SALOMAO RACY, 1556			
Bairro Centro	Município Ibitinga	UF SP	CEP 14940-187
III - FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Objeto IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE ÀS PERDAS DE ÁGUA ATRAVÉS DA INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS NO MUNICÍPIO DE IBITINGA – FASE 01			
IV - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R\$) 760.850,77		Valor Contrapartida (R\$) 40.044,79	
Valor Total(R\$) 800.895,56		Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses) 6	
Código do Empreendimento 2025-TJ_COB-214		Número do Contrato 022/2025	

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

V - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao AGENTE FINANCEIRO para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INVESTIMENTO (MPO – INVESTIMENTO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO IV, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, repassados à DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.

1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este CONTRATO ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra a DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente CONTRATO, para os fins e efeitos de direito.

1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo AGENTE TÉCNICO e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.

1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento integram este CONTRATO, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FINANCIAMENTO

2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:

2.2 **Investimento:** valor indicado no campo “Valor Total” do QUADRO IV.

2.3 **Valor do Financiamento:** limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo “Valor FEHIDRO” do QUADRO IV, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste CONTRATO.

2.4 **Contrapartida:** recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo “Valor Contrapartida” do QUADRO IV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, conforme aprovação do AGENTE TÉCNICO, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.



3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva à DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste CONTRATO e no MPO - Investimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pela DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.

4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, conforme regras do MPO – Investimento, é contado a partir da emissão deste CONTRATO, admitida prorrogação, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.

4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MPO - Investimento.

4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este CONTRATO e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.

4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.

4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pela DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MPO - Investimento, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MPO - Investimento.

4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.

4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.

4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, mediante as seguintes providências:

- a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO de documentação hábil para a comprovação da execução física e da prestação de contas, incluindo os gastos de contrapartida, e à DESENVOLVE SP a prestação de contas, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MPO - Investimento, divulgado pelo FEHIDRO, e
- b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.

4.7.4 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2 e 4.7.3 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO



diretamente ao AGENTE TÉCNICO e à DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO - Investimento, dentro dos prazos nele previstos.

4.8 Havendo divergência no objeto deste CONTRATO, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à DESENVOLVE SP qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste CONTRATO.

4.10 A liberação de recursos será efetivada pela DESENVOLVE SP no prazo determinado no MPO – Investimento após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O CONTRATO será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do CONTRATO, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MPO - Investimento.

5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pela DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MPO – Investimento.

5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste CONTRATO e no MPO – Investimento.

5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste CONTRATO, além das ocorrências estabelecidas no MPO - Investimento, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:

- a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- b) conhecimento pela DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente CONTRATO, nas normas previstas no MPO - Investimento ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO AGENTE TÉCNICO

6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MPO - Investimento, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação à DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.

6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MPO - Investimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste CONTRATO:

- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);



- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO;
- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente CONTRATO, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO os documentos exigidos dispostos no MPO - Investimento;
- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente CONTRATO;
- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao AGENTE TÉCNICO dentro do prazo estipulado no MPO - Investimento, contados a partir da emissão do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com a regra vigente, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do AGENTE TÉCNICO;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente CONTRATO imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO - Investimento e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e a DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o CONTRATO de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiário, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação da DESENVOLVESP, do(s) AGENTE(S) TÉCNICO(S), da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XIV. Encaminhar ao AGENTE TÉCNICO, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO - Investimento, para fins de liberação de recursos pela DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste CONTRATO;
- XV. Encaminhar à DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme disposto no MPO - Investimento;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO - Investimento;
- XVII. Submeter à aprovação do AGENTE TÉCNICO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO - Investimento;



- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, à DESENVOLVE SP, aos demais agentes do COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por meio deste CONTRATO financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste CONTRATO, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida;
- XX. Manter em arquivo e à disposição do AGENTE TÉCNICO, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e à DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado;
- XXIII. Efetuar a devolução do saldo residual ao FEHIDRO, inclusive os rendimentos financeiros, existentes na conta específica do empreendimento.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, respeitados os limites estabelecidos no MPO - Investimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que a DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos da DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.

8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, “dado pessoal” se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que a DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”) e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

8.6 A DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de



processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

8.7 A DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pela controladora DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente CONTRATO, na legislação pertinente ou nas normas do MPO – Investimento por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a DESENVOLVE SP.

9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MPO - Investimento.

9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MPO - Investimento.

9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte da DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar a DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO



12.1 Este CONTRATO permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este CONTRATO, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

13.1 O empreendimento objeto deste CONTRATO, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pela DESENVOLVE SP.

13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO, previsto no item 13.1, deverá conter os elementos mínimos de acordo com o MPO – Investimento e exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO.

13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO – Investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

- a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente CONTRATO foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) o BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este CONTRATO não é área embargada;
- h) respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste CONTRATO não importará em violação dos seus dispositivos;
- i) manterá em vigor, durante todo o período de vigência do CONTRATO, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- l) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou



corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do CONTRATO, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste CONTRATO, o MPO - Investimento, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e a DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:

- a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
- b) prestar informações sobre o presente CONTRATO aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
- c) requerer a ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste CONTRATO, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.

15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão a DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16.2 As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

16.3 Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento da DESENVOLVE SP.

16.5 O MPO - Investimento contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente CONTRATO.

16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito da DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 12 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br BELMIRO SGARBI NETO
Data: 16/06/2025 12:14:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURIST. DE IBITINGA

RAFAEL RAMALHO Assinado de forma digital
por RAFAEL RAMALHO
CORSO
BERGAMASCHI:280 BERGAMASCHI:28004456880
04456880 Dados: 2025.06.12 13:58:27
-03'00'

ADRIANA PIRES Assinado de forma digital por
ADRIANA PIRES MARQUES
MARQUES SOARES:16961855806
SOARES:16961855806 Dados: 2025.06.12 13:36:46
-03'00'

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A AGENTE FINANCEIRO**TESTEMUNHAS:**

ANA CAROLINA Assinado de forma digital por ANA
FIGUEIREDO CAROLINA FIGUEIREDO
REZENDE:05715322685 REZENDE:05715322685
Dados: 2025.06.12 13:30:29 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

Documento assinado digitalmente
gov.br MIRELLA LONGO EMERENTINO
Data: 16/06/2025 12:18:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF/MF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2025)

Pág.: 1

Exercício de 2025

ISOLADO: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO	15.492.953,75	11.228.274,68
01	VINCULADO	148.913,39	230.972,17
100	GERAL TOTAL	425.872,52	384.190,00
190	MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL	-276.959,13	-153.217,83
TOTAL		15.641.867,14	11.459.246,85

TESOUREIRO



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 24/03/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:


PROJETO DE LEI Nº 020/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinado ao pagamento de multa ambiental e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 021/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à instalação de macromedidores de vazão nos poços e à substituição de hidrômetros antigos, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 022/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, objetivando à manutenção da Autarquia SAAE e dá outras providências.** Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 24 de Março de 2026.



Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 24/03/2026 17:08



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





EMENDA MENSAGEM ADITIVA Nº 1 AO PLO Nº 65/2026
Ofício nº 565/2026

Ibitinga, 06 de abril de 2026.

Assunto: Envio MENSAGEM ADITIVA

Senhor Presidente:

Encaminho em anexo, MENSAGEM ADITIVA ao Projeto de Lei nº 21/2026, protocolado nessa Casa de Leis sob nº 65/2026, que trata sobre autorização do Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à instalação de macromedidores de vazão nos poços e à substituição de hidrômetros antigos” para apreciação dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B4AA-0871-5D24-0C79

MENSAGEM ADITIVA

Encaminho a esta Casa Legislativa a presente MENSAGEM ADITIVA ao Projeto de Lei nº 21/2026, protocolado nessa Casa de Leis sob nº 65/2026, que trata sobre autorização do Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, aprovados pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinados à instalação de macromedidores de vazão nos poços e à substituição de hidrômetros antigos”, nos seguintes termos:

Altera o Artigo 3º ficando com a seguinte redação:

Art. 3º Parte dos créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 760.850,77 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), serão cobertos com recursos provenientes de Convênio com o FEHIDRO.

Submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara, e, considerando que a correção não altera os efeitos do referido projeto, contamos com a aprovação destes Nobres Edis.

Ao ensejo apresento protestos de estima e consideração

Ibitinga, 06 de abril de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 07/04/2026 08:50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B4AA-0871-5D24-0C79





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COFC Nº 11/2026 AO PLO Nº 65/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: PLO nº 65/2026.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do SAAE para instalação de macromedidores de vazão e substituição de hidrômetros.

Autoria: Poder Executivo – Prefeito Municipal.

Relatoria: Vereador César Urtado.

RELATÓRIO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, por meio do Relator, em apreciação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 65/2026**, que **autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, no valor de **R\$ 860.895,56**, destinados à **instalação de macromedidores de vazão nos poços e à substituição de hidrômetros antigos**, acompanhado de **Mensagem Aditiva nº 001/2026**, exara o seguinte parecer:

O Projeto foi devidamente protocolado nesta Casa de Leis em **24 de março de 2026**, sendo regularmente processado conforme o Regimento Interno.

A propositura visa promover melhorias no sistema de abastecimento de água, com foco na **redução de perdas na distribuição**, contemplando a instalação de equipamentos de medição e a modernização do parque de hidrômetros do município.

Nos termos da Mensagem Aditiva, houve **adequação do Art. 3º**, estabelecendo que parte dos recursos será proveniente de **Convênio com o FEHIDRO**, em consonância com o contrato de financiamento celebrado junto à Desenvolve SP.

Do ponto de vista técnico-contábil, verifica-se que a abertura de crédito adicional especial encontra respaldo na legislação vigente, especialmente nos termos do **art. 41, inciso II**, e do **art. 43, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964**, estando devidamente indicadas as fontes de recursos, quais sejam:

- **Superávit financeiro**, e
- **Excesso de arrecadação / recursos vinculados de convênio (FEHIDRO)**.

Consta ainda manifestação técnica favorável da Diretoria Financeira, atestando a regularidade da elaboração orçamentária, bem como **parecer do IGAM pela viabilidade do Projeto**, não identificando óbices à sua tramitação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR

O Presidente desta Casa de Leis solicitou parecer desta Comissão.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 65/2026, bem como da Mensagem Aditiva apresentada, **não se constatam óbices de natureza orçamentária, financeira ou legal** à sua regular tramitação.

A matéria está devidamente instruída, apresenta **compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual**, bem como respaldo na legislação federal pertinente à abertura de créditos adicionais.

Ademais, observa-se que o Projeto atende ao interesse público, ao propor investimentos voltados à **eficiência do sistema de abastecimento de água**, contribuindo para a redução de perdas e melhoria dos serviços prestados à população.

Quanto aos artigos que promovem alterações na LDO e no PPA, registra-se a orientação técnica de que tais ajustes possuem caráter **meramente indicativo**, não constituindo impedimento à aprovação da matéria.

Diante do exposto, **opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 65/2026**, por ser **legal, constitucional, regimental e tecnicamente viável**, podendo ter regular tramitação nesta Casa de Leis.

PARECER DA COMISSÃO

Votam de acordo com o Relator:

Ricardo Prado

Presidente da Comissão

José Nilson Viana

Secretário da Comissão

Ibitinga, 17 de abril de 2026.

César Urtado

Relator – Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 17/04/2026 09:51

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 17/04/2026 10:51

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 17/04/2026 11:14





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 314/2026

Requer urgência Especial ao PDL 4/2026 que Outorga a Comenda da Ordem Municipal do Brasão a personalidades, ibitinguense nato ou residente em nosso município há mais de 30 anos.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Requeiro que o PDL 4/2026 passe a tramitar com regime de Urgência Especial, bem como seja incluído na Ordem do Dia da Sessão que se realiza na data de 22/4/2026.

Justificativa: De acordo com o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, que instituiu a homenagem, a referida Solenidade deve ocorrer dentro do mês de maio. Esta Casa agendou o dia 6 de maio de 2026, para realização do evento, tendo se organizado para isto. Diante do curto espaço de tempo que temos para darmos prosseguimento a Solenidade que se encontra aguardando a votação do referido Decreto que estabelece os homenageados, é solicito deste Egrégio Plenário urgência especial e votação imediata do referido.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 20 de abril de 2026.

MIRA
Vereador - PODE



Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 20/04/2026 10:14

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 20/04/2026 14:25

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 20/04/2026 14:39

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 20/04/2026 15:14

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 20/04/2026 15:17

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 20/04/2026 15:21

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 20/04/2026 15:44

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 20/04/2026 16:38





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2026

Outorga a Comenda da Ordem Municipal do Brasão a personalidades, ibitinguense nata ou residente em nosso município há mais de 30 anos.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Art. 1º Em conformidade com o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, alterado posteriormente, fica consignado a Comenda da Ordem Municipal do Brasão as seguintes personalidades:

- I- Cristina Maria Kalil Arantes;
- II- Frauzo Ruiz Sanches;
- III- Germano Antonio Sgarbi;
- IV- Marco Antônio Carneiro Arantes;
- V- Nereire Sampaio Pires Portal;
- VI- Valdereis Lopes Teixeira de Godoy.

Parágrafo único. A outorga é uma homenagem a ibitinguenses natos ou residentes no município há mais de 30 anos, que sem injunções políticas são merecedores da honraria, escolhidos e indicados pelos nobres Vereadores de cada partido que compõem esta Casa Legislativa.

Art. 2º A homenagem composta de Medalha do Brasão Municipal e Diploma de Comendador(a) da Ordem Municipal do Brasão será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no mês de maio, em data a ser designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de março de 2026.

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Atendendo as indicações protocoladas pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, indicando personalidades de nosso município merecedoras da comenda, sendo uma justa homenagem e bela escolha dos nomes, a Mesa Diretora acolheu as indicações que estão sendo apresentadas junto a este Projeto de Decreto Legislativo.

Sendo assim, apresentamos o referido projeto para apreciação dos nobres pares.

Segue os históricos curriculares para apresentação ao plenário.

Ibitinga, 24 de março de 2026.

MESA DIRETORA



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F994-0E9F-EFCA-7349

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 24/03/2026 19:35



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 24/03/2026 20:09



Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 25/03/2026 10:38



Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 25/03/2026 16:03





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2026

Outorga a Comenda da Ordem Municipal do Brasão a personalidades, ibitinguense nata ou residente em nosso município há mais de 30 anos.

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

Art. 1º Em conformidade com o Decreto Legislativo nº 235, de 18 de agosto de 2020, alterado posteriormente, fica consignado a Comenda da Ordem Municipal do Brasão as seguintes personalidades:

- I- Cristina Maria Kalil Arantes;
- II- Frauzo Ruiz Sanches;
- III- Germano Antonio Sgarbi;
- IV- Marco Antônio Carneiro Arantes;
- V- Nereire Sampaio Pires Portal;
- VI- Valdereis Lopes Teixeira de Godoy.

Parágrafo único. A outorga é uma homenagem a ibitinguenses natos ou residentes no município há mais de 30 anos, que sem injunções políticas são merecedores da honraria, escolhidos e indicados pelos nobres Vereadores de cada partido que compõem esta Casa Legislativa.

Art. 2º A homenagem composta de Medalha do Brasão Municipal e Diploma de Comendador(a) da Ordem Municipal do Brasão será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no mês de maio, em data a ser designada pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 24 de março de 2026.

MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Atendendo as indicações protocoladas pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, indicando personalidades de nosso município merecedoras da comenda, sendo uma justa homenagem e bela escolha dos nomes, a Mesa Diretora acolheu as indicações que estão sendo apresentadas junto a este Projeto de Decreto Legislativo.

Sendo assim, apresentamos o referido projeto para apreciação dos nobres pares.

Segue os históricos curriculares para apresentação ao plenário.

Ibitinga, 24 de março de 2026.

MESA DIRETORA



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 24/03/2026 19:35

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 24/03/2026 20:09

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 25/03/2026 10:38

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 25/03/2026 16:03





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PDL Nº 4/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterado o Inciso V do Artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2026, que Outorga a Comenda da Ordem Municipal do Brasão a personalidades, ibitinguense nata ou residente em nosso município há mais de 30 anos, ficando com a seguinte descrição:

“Art. 1º...

...

V- **Nereide** Sampaio Pires Portal;”

Justificativa: A emenda apresentada tem o propósito de correção do nome da homenageada citada no projeto de forma incorreta.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2026.

MIRA
Vereador - PODE

Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 09/04/2026 11:48





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DO CCLJR Nº 47/2026 AO PDL Nº 4/2026

Propositura: PDL 4/2026

Assunto: Outorga a Comenda da Ordem Municipal do Brasão a personalidades, ibitinguense nato ou residente em nosso município há mais de 30 anos.

Autoria: Mesa Diretora.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 9/2026, de autoria da Mesa Diretora - Outorga a Comenda da Ordem Municipal do Brasão a personalidades, ibitinguense nato ou residente em nosso município há mais de 30 anos. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

Conforme justificativa apresentada, a proposição atende às indicações protocoladas pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que apontaram cidadãos mercedores da honraria. Destaca-se que a Mesa Diretora, ao acolher tais indicações, procedeu à elaboração do presente projeto como forma de prestar justa homenagem e reconhecer publicamente o mérito dos indicados.

Compete a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo:

- Na **Lei Orgânica do Município de Ibitinga**, que confere à Câmara Municipal a competência para conceder honrarias e homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- No **Regimento Interno da Câmara Municipal**, que disciplina a tramitação de proposições desta natureza, bem como a concessão de títulos e comendas;
- Nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A concessão de honrarias, como a Comenda da Ordem Municipal do Brasão, constitui prática tradicional no âmbito do Poder Legislativo, representando instrumento legítimo de valorização de cidadãos que contribuem para o desenvolvimento social, econômico, cultural e comunitário do município.

Ademais, verifica-se que:

- A matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo;
- A iniciativa da Mesa Diretora é adequada, considerando tratar-se de ato institucional da Câmara;
- O projeto atende às normas de técnica legislativa, apresentando clareza, precisão e coerência;
- Não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A concessão da Comenda da Ordem Municipal do Brasão reveste-se de elevado significado simbólico, pois representa o reconhecimento oficial do Poder Legislativo àqueles que, por sua trajetória, dedicação e compromisso com o município, contribuíram de forma relevante para o engrandecimento de Ibitinga.

A valorização de cidadãos que se destacam em diversas áreas — seja na vida pública, no empreendedorismo, na cultura, na educação, na assistência social ou em outras atividades — fortalece os laços comunitários e incentiva a continuidade de ações voltadas ao bem comum.

Além disso, tal iniciativa encontra respaldo em legislações municipais específicas que instituem honorarias e regulamentam sua concessão, assegurando critérios objetivos e transparência no processo de escolha dos homenageados.

Dessa forma, a presente proposição não apenas cumpre formalidades legais, mas também promove justiça social e reconhecimento público, consolidando o papel institucional da Câmara Municipal como representante legítima da população.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Decreto Legislativo de nº 4/2026 com sua emenda modificativa em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Decreto legislativo nº 4/2026 com sua emenda modificativa, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido de forma compatível com as normas vigentes.

Ibitinga, 15 de abril de 2026.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 15/04/2026 11:13

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 16/04/2026 08:36

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 16/04/2026 12:07

